



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM- ISUP
(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E HUMANAS
ACTA DA REUNIÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO-PEDAGÓGICO

Aos 12 dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sala de reuniões do Departamento do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP), esteve reunido o seu conselho científico pedagógico do departamento em sessão extraordinária, sob presidência de MSC. Custódio Malheiro Sozinho, como Chefe do Departamento, onde foram debatidos os seguintes Assuntos:

1. Informação
2. Aprovação do Regulamento Científico da Unidade Orgânica
3. Aprovação das Políticas de Investigação do Departamento
4. Aprovação do Código de Ética da Unidade Orgânica
5. Deliberações Finais

1. INFORMAÇÃO

A presente reunião do Conselho Científico-Pedagógico, foi convocada com o objetivo de proceder à **apreciação e aprovação do Regulamento Científico da Unidade Orgânica**, bem como das **Políticas de Investigação Científica** do Departamento, em conformidade com os princípios de gestão académica e científica estabelecidos pelo ISUP.

2. APROVAÇÃO DO REGULAMENTO CIENTÍFICO DA UNIDADE ORGÂNICA

Foi apresentado o Regulamento Científico da Unidade Orgânica pelo MSC. Félix Gamboa Romero, Presidente do Conselho Científico-pedagógico do Departamento, elaborado sob coordenação do Chefe do departamento.

3. APROVAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO DO DEPARTAMENTO

Foi também submetido à apreciação do Conselho Científico-pedagógico, o documento orientador referente às **Políticas de Investigação da Unidade Orgânica**, no qual define:

- As linhas e áreas prioritárias de investigação;
- O enquadramento ético e metodológico;
- O incentivo à produção científica e à publicação académica;

Após análise, os documentos foram **aprovados por unanimidade** pelos membros do Conselho, com recomendação para ampla divulgação junto da comunidade académica.

4. APROVAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA UNIDADE ORGÂNICA

Foi também discutido pontos concernentes ao **Código de Ética**, um documento que sirva para monitorar comportamentos para salvaguardar a integridade do departamento e institucional, bem como a protecção e segurança dos participantes em pesquisas.

5. DELIBERAÇÕES FINAIS

Fica assim deliberado que:

- O **Regulamento Científico**, as **Políticas de Investigação** e o **Código de Ética da Unidade Orgânica** apresentados pelo departamento, ficam assim aprovados por este Conselho.

Nada mais havendo a tratar, o Chefe do Departamento MSC. Custódio Malheiro Sozinho, declarou encerrada a sessão. Lavrou-se a presente acta que, após lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente da sessão.

Porto Amboim, aos 12 de Maio de 2024

O Presidente da Sessão

MSC. Custódio Malheiro Sozinho

Chefe do Departamento





INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº168/12, Diário da República Nº 141-I Série, de 24 de Julho)
Contribuinte Nº 5417193178

(GABINETE DO VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS
E PÓS- GRADUAÇÃO)

DESPACHO Nº. 1 /GVPR/ISUP/2024

Tendo em conta que no dia 10 do mês de junho do ano dois mil e vinte quatro, foi apresentado no Conselho Científico do ISUP, a **Política para a Actividade Científico-Investigativa do Departamento de Ciências Económicas, Sociais e Humanas**

Por tanto, o Despacho visa declarar a entrada em vigor da política de Investigação do referido departamento, na presente data de publicação.

GABINETE DO VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS- GRADUAÇÃO, DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO, EM PORTO AMBOIM, AOS 17 DE JÚNHO DE 2024.



Phd. ANTÓNIO GASPAR DOMINGOS



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº168/12, Diário da República Nº 141-I Série, de 24 de Julho)
Contribuinte Nº 5417193178

Departamento de Ciências Económicas, Sociais e Humanas

Por conveniência de serviço;

Havendo necessidade de se nomear os quadros para responderem pelo **Conselho Científico-Pedagógico** do Departamento de Ciências Económicas, Sociais e Humanas de nossa instituição.

O Chefe do referido Departamento, no uso das competências que lhe são conferidas.

DETERMINA O SEGUINTE

1.º São nominados os quadros abaixo mencionados para exercerem a função do membro do Conselho Científico-pedagógico do Departamento de Ciências Económicas, Sociais e Humanas.

MSc. Félix Gamboa Romero. Presidente do Conselho Científico-pedagógico

MSc. Custódio Malheiro Sozinho

Ph. D. António Manuel Moreno Quitério

Ph. D. Julio César Rosabal García

Ph. D. Rosell Ramón Hidalgo Herrera

MSc. Yudelkis Ramírez Delgado

MSc. David Kicalango João

MSc. Hélder Soáres

Lic. Denilson Gonçalves Ricardo Lunga

Lic. Lucrécia Pascoal

2º- O presente Documento entra imediatamente em vigor.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E
HUMANAS DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO, EM
PORTO AMBOIM, AOS 02 DE OUTUBRO DE 2023.

CHEFE DE DEPARTAMENTO


M.Sc. Custódio Malheiro Sozinho





INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº168/12, Diário da República Nº 141-I Série, de 24 de Julho)
Contribuinte Nº 5417193178

(GABINETE DO VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS
E PÓS- GRADUAÇÃO)

DESPACHO Nº. 1 /GVPR/ISUP/2024

Tendo em conta que no dia 20 do mês de maio do ano dois mil e vinte quatro, foi apresentado no Conselho Científico do ISUP, o **Regulamento Científico do Departamento de Ciências Económicas Sociais e Humanas**.

Por tanto, o Despacho visa declarar a entrada em vigor do Regulamento Científico do referido Departamento, na presente data de publicação.

GABINETE DO VICE PRESIDENTE PARA ASSUNTOS CIENTÍFICOS E
PÓS- GRADUAÇÃO, DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO
AMBOIM, EM PORTO AMBOIM, AOS 11 DE JUNHO DE 2024.



Phd. ANTÓNIO GASPAR DOMINGOS



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº141 - I Série, de 24 de Julho)

Cartão de contribuinte: 5417193178

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E HUMANAS

CALENDÁRIO CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO CURSO 2025-2026

Data	Actividade	Responsável	Participantes	Lugar
Out/2025	Seminário sobre actualização do Regulamento de TFC e Guia da Aplicação do Estilo APA.	M.Sc. Custódio Malheiro Sozinho e Presidente Conselho Científico-ped-dpio	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Terças-feiras das 3ª semanas de cada mês	Sessões científicas metodológicas para aprovação de anteprojectos de TFC.	Comissão aprovada pelo DEI	Orientadores dos TFC do departamento	Anfiteatro ISUP
Semestral	Preparação metodológica sobre elaboração de projectos.	Responsável da área científica do DEI	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Semestral	Sessões científicas de prestação de contas dos docentes em processo de doutoramento e mestrado.	Ph.D.Rosell Ramón Hidalgo Herrera	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº 141 - I Série, de 24 de Julho)

Cartão de contribuinte: 5417193178

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E HUMANAS

CALENDÁRIO CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO CURSO 2024-2025

Data	Actividade	Responsável	Participantes	Lugar
Out/2024	Preparação metodológica sobre programas de iniciação científica.	PhD. Rosell Ramón Hidalgo Herrera M.Sc. Custódio Malheiro Sozinho	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Terças-feiras das 4ª semanas de cada mês	Sessões científicas metodológicas para aprovação de anteprojectos de TFC.	Comissão aprovada pelo DEI	Orientadores dos TFC do departamento	Anfiteatro ISUP
Semestral	Sessões científicas para aprovação e monitoramento do andamento dos projectos de investigação dos cursos.	Responsável da área científica do DEI	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Semestral	Sessões científicas de prestação de contas dos docentes em processo de doutoramento e mestrado.	Ph.D.Rosell Ramón Hidalgo Herrera	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP

28-29/11/2024 11/02/2025 11/04/2025 29-30/05/2025 14/03/2025	Participação em eventos científicos: -IX Fórum da AEISPA -Congresso "Pedagogia 2025" -Jornada Científica do DEI -I Congresso do ISUP Outros eventos nacionais e internacionais	Responsável da área científica do DEI	Professores do departamento	Auditório e Salas do ISUP Online (eventos internacionais)
Permanente	Orientação dos TFC dos estudantes finalistas	Orientadores de TFC	Orientadores e estudantes finalistas	Salas do ISUP
Segundo planificação da Coordenação dos TFC	Desenvolvimento de defesas dos TFC	Orientadores de TFC	Professores membros dos júris e estudantes finalistas	Salas do ISUP

M.Sc. Custódio Malheiro Sozinho
Chefe do Departamento





INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

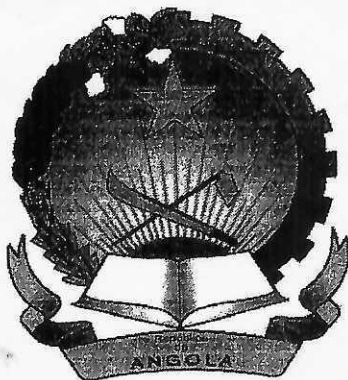
(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N° 141- I Série, de 24 de Julho)

Cartão de contribuinte: 5417193178

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E HUMANAS

CALENDÁRIO CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO CURSO 2023-2024

Data	Actividade	Responsável	Participantes	Lugar
Out/2023	Seminário de aprimoramento dos conhecimentos científicos relacionados com .o planeamento da investigação.	M.Sc. Custódio Malheiro Sozinho e Félix Gamboa Romero	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Terças-feiras das 4ª semanas de cada mês	Sessões científicas metodológicas para aprovação de anteprojectos de TFC.	Comissão aprovada pelo DEI	Orientadores dos TFC do departamento	Anfiteatro ISUP
Semestral	Sessões científicas para aprovação e monitoramento do projectos de investigação dos cursos.	Responsável da área científica do DEI	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Jan/2024 Mar/2024 Segundo Convocatória dos eventos	-Jornada Científica do DEI -Jornada Científica do ISUP Participação em outros eventos científicos nacionais e internacionais	Responsável da área científica do DEI	Professores do departamento	Audatório e Salas do ISUP Online (eventos internacionais)



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 3.995,00

S U M Á R I O

Tribunal de Contas

Despacho n.º 10598/24 20802
Exonera Joaquim Sebastião António da função de Motorista do Juiz Conselheiro Armindo Gideão Kunjiquisse Jelembi.

Despacho n.º 10599/24 20803
Exonera Gisela Mata André da função de Empregada Doméstica na Residência da Juíza Conselheira Arlete Maria Bolonhês da Conceição.

Despacho n.º 10600/24 20804
Nomeia Mário Renato Feijó Fortunato para a função de Motorista do Juiz Conselheiro Armindo Gideão Kunjiquisse Jelembi.

Despacho n.º 10601/24 20805
Nomeia Catarina Domingos para a função de Empregada Doméstica na Residência da Juíza Conselheira Arlete Maria Bolonhês da Conceição.

Ministério da Defesa Nacional, Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria

Despacho n.º 10602/24 20806
Exonera Miguel Sebastião Vongo Neto do cargo de Chefe da Secção de Análise e Projecto do Departamento de Planeamento e Organização da Direcção Nacional de Telecomunicações e Sistemas de Informação.

Despacho n.º 10603/24 20807
Exonera Olga Maria da Silva Pedro Gambôa do cargo de 1.ª Inspectora para Reintegração Económica da Inspeção para os Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria da Inspeção Geral de Defesa Nacional.

Despacho n.º 10604/24 20808
Desvincula João Bento, Técnico Superior Principal, para efeitos de reforma.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 10605/24 20809
Homologa a extinção da dívida tributária das empresas Rede Nacional de Transporte de Electricidade, E.P., Empresa Pública de Produção de Electricidade, E.P., e Empresa Nacional de

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

**Despacho n.º 10649/24
de 19 de Agosto**

Considerando que a empresa CEPRITE — Empreendimentos, Limitada, entidade promotora do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, procedeu à designação dos membros dos órgãos de gestão desta Instituição de Ensino Superior Privada, nos termos da alínea j) do artigo 94.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Havendo a necessidade de se proceder à homologação do acto de designação dos membros que integram os órgãos de gestão do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, em conformidade com o disposto na alínea n) do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 310/20, de 7 de Dezembro;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com os n.ºs 3 e 4 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, determino:

1.º — É homologado o acto de designação dos membros que integram os órgãos de gestão do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim, a partir do Ano Académico 2023/2024, nomeadamente:

- a) António Manuel Moreno Quitério, docente com o grau académico de Doutor — Presidente;
- b) Júlio César Rosabal Garcia, docente com o grau académico de Doutor — Vice-Presidente para os Assuntos Académicos;
- c) António Gaspar Domingos, docente com o grau académico de Doutor — Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-Graduação.

2.º — Os titulares dos órgãos de gestão, ora homologados, exercem as respectivas funções em regime de tempo integral e de exclusividade, devendo cumprir e fazer cumprir a legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior e demais legislação aplicável.

3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Despacho são resolvidas pelo Titular do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior.

Publique-se.

Luanda, aos 5 de Agosto de 2024.

A Ministra, *Paula Regina Simões de Oliveira*.

(24-1821-A-MIA)



Terça-feira, 2 de Abril de 2019

I Série - N.º 45

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159,40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524,00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980,00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133,20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/19:

Aprova o Estatuto da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 4/01, de 19 de Janeiro.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 95/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Recursos Humanos das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho n.º 21/19:

Determina que as Instituições Públicas de Ensino Superior devem distribuir as 1223 vagas para o ingresso no Regime Especial e Geral do Subsistema do Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contemplando todas as Unidades Orgânicas, deixando que as mesmas realizem os concursos aos seus níveis.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 22/19:

Aprova a Política de Segurança de Informação Interna deste Ministério e a implementação de normas de utilização dos serviços de tecnologia de informação.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 109/19
de 2 de Abril

Considerando que a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação constituem pressupostos importantes para o aumento da produtividade e o consequente desenvolvimento sócio-económico do País;

Havendo necessidade de se estabelecerem normas que contribuam para o reforço da dignificação dos investigadores científicos, permitindo a sua valorização, motivação, retenção

e mobilidade para posições de emprego científico aplicáveis e vice-versa, assim como para integrarem equipas regionais e internacionais de investigação científica, incentivando-se, desta forma, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no País;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto da Carreira de Investigador Científico, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 4/01, de 19 de Janeiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Novembro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO DA CARREIRA DE INVESTIGADOR CIENTÍFICO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Estatuto estabelece as regras para a estruturação, organização e funcionamento da Carreira do Pessoal Investigador Científico.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se ao pessoal Investigador Científico afecto às instituições públicas, público-privadas e privadas, integradas no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e demais actores ou parceiros, desde que, no seu quadro de pessoal, prevejam as categorias da Carreira de Investigador Científico.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a aplicação ao pessoal Investigador Científico nas instituições público-privadas e privadas que realizam actividades de investigação científica e desenvolvimento, restringe-se às exigências de perfil académico, científico e profissional e demais requisitos estabelecidos para cada categoria da Carreira de Investigador Científico, conforme previsto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Actividades Científicas e Tecnológicas*», actividades, com carácter sistemático, voltadas para a busca de novos conhecimentos, que concorrem para o avanço da ciência, bem como para o desenvolvimento de saberes e tecnologias já reconhecidas pela sociedade, visando a concepção de novos produtos;
- b) «*Actividades de Inovação Tecnológica*», diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que se destinam à elaboração de produtos e processos tecnologicamente novos;
- c) «*Artigo Científico*», publicação de resultados originais de investigação científica sobre um problema específico, numa revista científica ou em anais de conferências científicas, com arbitragem científica, reconhecidas a nível nacional ou internacional;
- d) «*Carreira de Investigador Científico*», trajectória do Investigador Científico, caracterizada pela sucessão de categorias ocupacionais de níveis de complexidade ou de responsabilidade crescente, de tal modo que o desempenho profissional de uma delas, possa ser considerado base formativa para o desempenho de outra de nível superior e geralmente melhor remunerada;
- e) «*Categoria do Investigador Científico*», posição que o Investigador Científico ocupa no quadro da carreira, de acordo com o seu grau académico e experiência profissional como Investigador Científico e que estabelece um conjunto de actividades ou funções;
- f) «*Concurso de Acesso*», concurso que se destina ao pessoal do quadro com a finalidade de ascender à categoria imediatamente superior;
- g) «*Concurso de Ingresso*», concurso que visa o preenchimento de vagas com candidatos pertencentes ou não ao quadro de pessoal da instituição ou com pessoal que esteja em regime de contrato a termo certo na instituição, para categoria de início de carreira ou para ser enquadrado numa outra categoria, correspondente ao grau académico e experiência comprovada como Investigador Científico, que transite de uma carreira nacional ou estrangeira aplicável, como são os casos das carreiras de Docente do Ensino Superior e de Investigador Científico;
- h) «*Desenvolvimento Experimental*», actividades, com carácter sistemático, sustentadas nos conhecimentos obtidos pela investigação científica e pela experiência prática com objectivo de produzir novos produtos ou processos, ou melhorar os já existentes;
- i) «*Estatuto da Carreira de Investigador Científico*», instrumento normativo que define o enquadramento e a trajectória do pessoal Investigador Científico, criando um elo entre o progresso profissional e a aquisição de conhecimentos, competências, habilidades e à assunção de funções de grau de responsabilidade e complexidade;
- j) «*Grau Académico*», título conferido por uma Instituição de Ensino Superior, em reconhecimento oficial pela conclusão de todos os requisitos de um ciclo de estudos como Bacharelato, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento;
- k) «*Instituições de Investigação Científica*», Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDI), Instituições que se dedicam às actividades de investigação científica, desenvolvimento experimental (social, tecnológico, etc.) e inovação, bem como às actividades afins, e que são, enquanto tal, reconhecidas pelo Departamento Ministerial responsável pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- l) «*Investigador Científico*», profissional formalmente integrado numa das categorias da Carreira de Investigador Científico, em conformidade com o disposto no presente Estatuto;

- m) «*Investigador Científico Convidado*», individualidade vinculada a uma instituição nacional, com especial qualificação e especialização, convidada para o exercício de actividades essenciais em determinado momento, definido pela instituição de acolhimento;
- n) «*Investigador Científico Visitante*», individualidade vinculada a uma instituição estrangeira, com especial qualificação e especialização, convidada para o exercício de actividades essenciais em determinado momento, definido pela instituição de acolhimento;
- o) «*Investigação Aplicada*», actividade de investigação científica que é desenvolvida para a definição de novos métodos ou ampliação de saberes já existentes, visando a resolução de problemas imediatos;
- p) «*Investigação Básica ou Fundamental*», actividade de investigação científica, com carácter experimental ou teórico, desenvolvida para a obtenção de novos conhecimentos sobre os fundamentos dos fenómenos e factos observáveis, sem qualquer aplicação ou utilização particular;
- q) «*Inovação*», implementação ou introdução no mercado de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um novo processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas;
- r) «*Inovação Tecnológica*», processo que tem a sua origem na investigação científica, enquanto que Inovação «*latu sensu*», resulta de invenções «*espontâneas*», ou seja, que não resultam de processos formais de investigação científica;
- s) «*Pessoal Técnico de Apoio à Investigação Científica*», profissionais integrados na Carreira Técnica de Apoio à Investigação Científica e à Docência do Ensino Superior que realizam actividades técnico-científicas e/ou administrativas de apoio directo à investigação científica e processos associados;
- t) «*Profissões Científicas*», profissões exercidas pelo pessoal Investigador Científico, tais como investigadores científicos, docentes do Ensino Superior, profissionais associados à inovação empresarial e actividades afins, realizadas com carácter sistemático e que concorrem para a busca de novos conhecimentos e o avanço da ciência, desenvolvimento tecnológico e inovação, visando a resolução de problemas da sociedade;
- u) «*Regime de Dedicção Exclusiva*», modalidade de prestação de serviço em que o Investigador Científico é efectivo e vinculado a uma única instituição e não desenvolve nenhum outro tipo de actividade profissional;

v) «*Regime de Tempo Integral*», modalidade de prestação de serviço em que o Investigador Científico é efectivo numa instituição e exerce a sua actividade profissional durante o período normal de trabalho estabelecido na função pública;

w) «*Regime de Tempo Parcial*», modalidade de prestação de serviço em que o Investigador Científico é efectivo numa instituição e exerce a sua actividade profissional em *part-time*, definindo com a direcção da instituição o número de horas semanais para a devida prestação de serviço;

x) «*Regime de Colaboração*», modalidade de prestação de serviço em que o Investigador Científico não é pessoal do quadro, ou seja, não é efectivo, mas sim colaborador na instituição onde exerce a sua actividade profissional;

y) «*Vínculo Laboral*», tipo de relação profissional que o Investigador Científico tem com a instituição onde exerce a sua actividade profissional, onde pode ser pessoal do quadro, visitante, convidado ou colaborador, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Princípios Orientadores da Actividade do Investigador Científico

ARTIGO 4.º (Ética profissional)

1. O pessoal da Carreira de Investigador Científico deve respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos institucionalmente estabelecidos.

2. Os Investigadores Científicos devem aderir às boas práticas, princípios éticos e fundamentais reconhecidos e adequados à sua actividade profissional.

3. No exercício das suas funções e tarefas, o pessoal da Carreira de Investigador Científico está necessariamente ao serviço do interesse público, devendo ter uma conduta responsável e ética no respeito pelos deveres, direitos e interesses dos cidadãos que procuram os seus serviços.

4. O pessoal da Carreira de Investigador Científico, na realização das suas actividades, deve observar a obrigatoriedade de ligação entre a teoria e/ou a prática, o ensino e a investigação, o sector produtivo e o campo.

5. O pessoal da Carreira de Investigador Científico deve cultivar e promover o espírito patriótico, crítico, autocrítico, criativo e inovador.

6. O pessoal da Carreira de Investigador Científico deve guardar sigilo profissional sob matérias confidenciais à sua guarda.

ARTIGO 5.º (Qualidade científica)

O pessoal da Carreira de Investigador Científico, no exercício da sua actividade profissional, deve primar pela cultura do rigor, visando uma apresentação de resultados com qualidade técnico-científica reconhecida pela sociedade científica.

ARTIGO 6.º
(Responsabilidade)

1. O pessoal da Carreira de Investigador Científico, na realização das suas actividades, deve ter um alto sentido de responsabilidade pela condução, obtenção e tratamento de resultados de investigação científica, assim como pela publicação, divulgação, disseminação ou aplicação dos mesmos.

2. O pessoal da Carreira de Investigador Científico deve estar consciente das suas obrigações perante as entidades empregadoras e financiadoras, bem como outros organismos públicos ou privados com responsabilidades de supervisão e/ou avaliação.

3. O pessoal da Carreira de Investigador Científico deve respeitar o princípio de uma gestão financeira transparente e eficiente e facilitar a realização de eventuais auditorias autorizadas aos seus trabalhos de investigação, quer pelas entidades empregadoras/financiadoras, quer pelo Comité de Ética e outros organismos públicos ou privados com responsabilidades de supervisão e/ou avaliação.

ARTIGO 7.º
(Exclusividade)

1. O Investigador Científico exerce as suas funções preferencialmente em regime de exclusividade, não sendo permitido o exercício de outros cargos ou funções remuneradas, salvo as que resultem de funções de cargos de direcção ou de chefia na instituição a que pertence, bem como da actividade docente, realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza e participação em comissões quando superiormente autorizado.

2. Excepcionalmente, podem ser contratados como colaboradores, na Carreira de Investigador Científico, individualidades de reconhecido mérito científico, para exercer em tempo parcial as funções relativas a conteúdos funcionais do Investigador Científico.

3. O pessoal Investigador Científico pode requerer à entidade competente a autorização da passagem à condição de não exclusividade na sua relação laboral com a mesma.

CAPÍTULO III
Categorias e Funções do Pessoal
da Carreira de Investigador Científico

SECÇÃO I
Categorias do Pessoal Investigador Científico

ARTIGO 8.º
(Categorias do pessoal da Carreira de Investigador Científico)

1. A Carreira de Investigador Científico integra duas classes de pessoal, nomeadamente:

- a) Classe de Investigador Científico;
- b) Classe de Assistente de Investigação Científica.

2. A Classe de Investigador Científico integra as categorias seguintes:

- a) Investigador Coordenador;
- b) Investigador Principal;
- c) Investigador Auxiliar.

3. A Classe dos Assistentes de Investigação Científica integra as categorias seguintes:

- a) Assistente de Investigação;
- b) Estagiário de Investigação.

SECÇÃO II
Pessoal Especialmente Contratado

ARTIGO 9.º
(Categoria do pessoal especialmente contratado)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para o exercício das actividades de investigação científica nas instituições, podem ser asseguradas, a título excepcional, por pessoal especialmente contratado, designado por Investigador Científico Visitante, Convidado ou Colaborador.

2. O Investigador Científico Visitante, Convidado ou Colaborador é uma individualidade cujo contributo, devido à sua especial qualificação e especialização, é considerado essencial para o exercício de actividades em determinado momento, definido pela instituição, podendo ser:

- a) Individualidade nacional ou estrangeira, com currículo académico c/ou científico relevante para o exercício profissional da actividade de investigação científica;
- b) Um Investigador Científico, um docente do Ensino Superior, um aposentado ou jubilado, que tenha integrado ou não os quadros de pessoal da instituição na categoria de Investigador Científico.

SECÇÃO III
Funções do Pessoal da Carreira de Investigador Científico

ARTIGO 10.º
(Conteúdo funcional geral do pessoal da Carreira de Investigador Científico)

1. Ao pessoal da Carreira de Investigador Científico, no exercício da sua actividade profissional, compete em geral o seguinte:

- a) Desempenhar, coordenar e supervisionar as actividades de investigação científica fundamental ou aplicada;
- b) Conceber projectos de investigação científica com vista à resolução de problemas que afectam a sociedade;
- c) Auxiliar outros Investigadores Científicos que realizem actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- d) Orientar e organizar o processo de recrutamento, enquadramento e formação de Assistentes de Investigação na sua área de actuação;
- e) Definir, em parceria com outros Investigadores Científicos, a estratégia de desenvolvimento da investigação científica, incluindo as linhas de investigação;
- f) Publicar artigos científicos com revisão por pares.

2. As actividades de administração e gestão incluem as seguintes acções:

- a) Difundir conhecimento científico produzido, através de publicações em revistas científicas e outras formas de disseminação julgadas pertinentes;
- b) Promover programas de colaboração com outras instituições similares, de modo a captar financiamento da investigação, através da submissão de projectos de investigação;
- c) Orientar e organizar processos de recrutamento, enquadramento e formação de Investigadores Científicos da sua área de actuação;
- d) Conceber e implementar planos de controlo de qualidade e protocolos de boas práticas em investigação;
- e) Exercer actividades de direcção (administrativa e científica) para as quais sejam designados;
- f) Representar a equipa de Investigadores Científicos da sua instituição em encontros de carácter científico nacionais e internacionais;
- g) Prestar quaisquer outros contributos ao funcionamento da instituição, no domínio da sua área científica;
- h) Apoiar o leccionamento das aulas laboratoriais e outras actividades curriculares;
- i) Substituir outros Investigadores Científicos do seu grupo, ausentes ou impedidos.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pessoal da Carreira de Investigador Científico pode orientar trabalhos de fim de curso, dissertações e teses, designadamente de Licenciatura, de especialização, de Mestrado e de Doutoramento e trabalhos científicos dentro da sua área de especialidade.

ARTIGO 11.º

(Funções específicas da categoria do Investigador Coordenador)

Ao Investigador Coordenador cabe executar com carácter regular, actividades de investigação e desenvolvimento, bem como todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições, nomeadamente:

- a) Desenvolver de forma independente investigação original na sua área de especialidade;
- b) Conceber programas de investigação e desenvolvimento e traduzi-los em projectos;
- c) Coordenar a planificação e implementação de programas de investigação e desenvolvimento tecnológico e inovação;
- d) Monitorizar e avaliar a implementação de formação no âmbito da metodologia de investigação e desenvolvimento;
- e) Promover e supervisionar a actividade de investigação e desenvolvimento, bem como do programa de formação dos Investigadores Científicos dentro da sua área de especialidade;
- f) Participar na definição da política e estratégias científicas da respectiva área científica;

- g) Supervisionar o desempenho e as actividades científicas dos diferentes órgãos e serviços, sempre que for superiormente determinado;
- h) Promover trabalhos em parcerias com outras instituições congéneres de áreas científicas afins, nacionais e estrangeiras;
- i) Desenvolver actividades de gestão e organização científica;
- j) Promover a complementaridade científica entre as actividades de investigação e desenvolvimento e as de outras actividades técnicas;
- k) Validar cientificamente as tecnologias relevantes geradas pelos diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais, na sua área de especialidade;
- l) Supervisionar e avaliar as actividades científicas de serviços de investigação regionais e locais, na sua área de especialidade;
- m) Exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam.

ARTIGO 12.º

(Funções específicas da categoria do Investigador Principal)

Ao Investigador Principal cabe executar actividades de investigação e desenvolvimento e demais actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições, nomeadamente:

- a) Desenvolver de forma independente investigação original na sua área de especialidade;
- b) Dirigir equipas de investigação multidisciplinares e/ou multisectoriais;
- c) Participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
- d) Dirigir a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
- e) Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia de investigação científica e desenvolvimento;
- f) Supervisionar e avaliar as actividades científicas desenvolvidas pelos Investigadores Auxiliares sob sua tutela e orientar os Assistentes e Estagiários de investigação nos seus programas de formação;
- g) Contribuir para a definição de políticas e estratégias científicas;
- h) Exercer actividades de gestão e organização científica;
- i) Garantir a complementaridade científica entre as actividades de investigação e desenvolvimento e as outras actividades técnicas;
- j) Apoiar, no âmbito científico, os diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais na produção e divulgação de tecnologias relevantes para a respectiva especialidade;
- k) Exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam.

ARTIGO 13.º

(Funções específicas da categoria do Investigador Auxiliar)

Ao Investigador Auxiliar cabe executar actividades de investigação científica, desenvolvimento e todas as outras actividades técnico-científicas, enquadradas nas missões das respectivas instituições, nomeadamente:

- a) Desenvolver, de forma independente, investigação científica original, inserida numa linha de investigação de um programa multidisciplinar;
- b) Participar na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
- c) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos a seu cargo;
- d) Orientar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos Assistentes e Estagiários de Investigação;
- e) Colaborar no desenvolvimento de acções de formação no âmbito da metodologia de investigação científica;
- f) Colaborar na definição da política científica da instituição na sua área de especialidade;
- g) Apoiar, no âmbito científico, os diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais, na produção e divulgação de tecnologias relevantes para a respectiva área de especialidade;
- h) Exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam.

ARTIGO 14.º

(Funções da categoria de Assistente de Investigação)

Os Assistentes de Investigação desenvolvem tarefas específicas, nomeadamente:

- a) Executar, desenvolver e participar em projectos de investigação nas disciplinas específicas sob supervisão e orientação de Investigadores Coordenadores, Principais e Auxiliares, podendo eventualmente colaborar na formação de Estagiários de Investigação ao nível de aprendizagem da metodologia e técnicas auxiliares de investigação;
- b) Supervisionar o desempenho e prestação do pessoal técnico de apoio à investigação da sua área científica de especialidade;
- c) Participar em seminários dentro da sua área científica de especialidade;
- d) Desempenhar actividades de gestão e organização de investigação científica e desenvolvimento;
- e) Participar no processo de formação profissional na sua área de investigação;
- f) Conduzir sessões de acompanhamento de estudantes no laboratório;
- g) Colaborar na publicação de artigos científicos com revisão de pares;
- h) Difundir o conhecimento científico produzido, através de publicações em revistas científicas e outras formas de disseminação julgadas pertinentes;

- i) Exercer actividades de gestão que tenham sido superiormente determinadas.

ARTIGO 15.º

(Funções específicas da categoria do Estagiário de Investigação)

Ao Estagiário de Investigação cabe executar, sob orientação de um Investigador Auxiliar, Principal ou Coordenador, tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução às actividades de investigação científica e desenvolvimento, integradas em projectos de investigação científica.

ARTIGO 16.º

(Funções do pessoal especialmente contratado)

1. Os Investigadores Científicos Visitantes, Convidados ou Colaboradores desempenham as actividades correspondentes às da categoria a que foram equiparados por via contratual.
2. Os Assistentes de Investigação Visitantes ou Convidados exercem actividade idêntica à dos Assistentes de Investigação.

CAPÍTULO IV

Contratação e Provedimento do Pessoal da Carreira de Investigador Científico

SECÇÃO I

Concurso Público

ARTIGO 17.º

(Concurso público para ingresso e acesso)

1. O recrutamento e o provedimento do Pessoal Investigador Científico devem ser precedidos de aprovação em concurso público de ingresso e acesso, de natureza documental, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável.
2. O anúncio do concurso público de provedimento do Pessoal Investigador Científico é da competência das instituições, nos termos da lei.

ARTIGO 18.º

(Ingresso e acesso na carreira)

1. O ingresso e acesso na Carreira de Investigador Científico deve observar cumulativamente os seguintes pressupostos:
 - a) Existência de vaga no quadro do pessoal da instituição;
 - b) Existência de fundo salarial;
 - c) Avaliação positiva de desempenho profissional, no caso de acesso e quando aplicável no caso de ingresso.
2. A avaliação de desempenho profissional a que se refere a alínea c) do número anterior é objecto de regulamentação em diploma próprio.
3. A necessidade de contratação e/ou provedimento do pessoal Investigador Científico é deliberada inicialmente pelo Conselho Científico ou órgão afim da respectiva instituição.

ARTIGO 19.º

(Recrutamento e provedimento nas instituições público-privadas e privadas)

1. O recrutamento e provedimento do pessoal Investigador Científico nas instituições de natureza público-privada e privada são feitos nos termos da Lei Geral do Trabalho e demais legislação aplicável ao sector público-privado e privado.

2. O disposto no número anterior, não obsta à aplicação do conteúdo funcional e do perfil académico, científico e profissional, exigido a cada categoria da Carreira de Investigador Científico, conforme estabelecido no presente Diploma e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Procedimento para Provisão na Carreira

ARTIGO 20.º

(Contratação e provimento na categoria de Investigador Coordenador)

1. O provimento na categoria de Investigador Coordenador é feito através de nomeação, precedida de aprovação em concurso público documental, nos termos da lei, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau académico de Doutor, com a categoria de Investigador Principal, com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na categoria, com avaliação mínima de desempenho médio de «Bom» e referências comprovativas de trabalho realizado na categoria anterior;
- b) Ter pelo menos 4 (quatro) trabalhos de investigação científica publicados em revistas internacionais indexadas, com revisão por pares;
- c) Possuir experiência profissional de investigação científica ou ter efectuado trabalho do seu âmbito de acção com reconhecido valor técnico-científico pelo Conselho Científico, bem como ter contribuído na formação de Investigadores Científicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem igualmente candidatar-se à categoria de Investigador Coordenador, os docentes com a categoria de Professor Catedrático ou Associado.

3. O provimento na categoria de Investigador Coordenador pode ainda ser feito para candidatos enquadrados na categoria igual ou equivalente no exterior do País, após aprovação do Conselho Científico da instituição de acolhimento.

ARTIGO 21.º

(Contratação e provimento na categoria do Investigador Principal)

1. O provimento na categoria do Investigador Principal é feito através de nomeação, precedida de aprovação em concurso público documental, nos termos da lei, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau académico de Doutor, com a categoria de Investigador Auxiliar, com pelo menos de 5 (cinco) anos de serviço na categoria, com avaliação mínima de desempenho médio de «Bom» e referências comprovativas de trabalho realizado na categoria anterior;
- b) Ter pelo menos 2 (dois) trabalhos de investigação científica publicados em revistas indexadas em bases de dados internacionais, com revisão por pares, bem como a aprovação em concurso documental aberto para Investigadores Auxiliares, com a classificação de «Bom»;

c) Possuir experiência profissional de investigação ou ter efectuado trabalho do seu âmbito de acção com reconhecido valor técnico-científico pelo Conselho Científico, bem como ter contribuído na formação de Investigadores Científicos;

d) Os Professores Associados provenientes de áreas científicas similares ou equiparáveis a área científica em que for aberto o concurso.

2. Excepcionalmente, o candidato com, pelo menos, 4 (quatro) ou 3 (três) anos de efectivo serviço na categoria de Investigador Auxiliar, com avaliação de desempenho de «Muito Bom» ou «Excelente», respectivamente, que tenha desenvolvido trabalhos científicos de mérito, pode participar em concurso de acesso à categoria de Investigador Principal.

3. O provimento na categoria de Investigador Principal pode ainda ser feito para candidatos enquadrados na categoria igual ou equivalente no exterior do País, após aprovação do Conselho Científico da instituição de acolhimento.

ARTIGO 22.º

(Contratação e provimento na categoria de Investigador Auxiliar)

1. O Investigador Auxiliar é recrutado de entre os candidatos habilitados, através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, precedido de concurso público de ingresso ou de acesso, nos termos da lei.

2. Os Investigadores Auxiliares são contratados de entre:

- a) Assistentes de Investigação, Assistentes de Investigação Convidados ou Investigadores Auxiliares Convidados, desde que habilitados com o grau de Doutor;
- b) Outros profissionais habilitados com o grau de Doutor.

3. O pessoal da Carreira de Investigador Científico da Classe de Assistentes de Investigação Científica, incluindo os Convidados, tem direito a concorrer à categoria de Investigador Auxiliar, logo que obtenha o grau académico de Doutor e tenha exercido a sua actividade profissional durante pelo menos cinco (5) anos, com avaliação de desempenho de «Bom», desde que estejam preenchidos os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do presente Diploma.

4. Os Investigadores Científicos com a categoria de Assistente de Investigação que tenham 4 (quatro) ou 3 (três) anos de efectivo serviço nesta categoria, com avaliação média de desempenho de «Muito Bom» ou «Excelente», respectivamente, podem, a título excepcional, concorrer à categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito, nos termos do presente Diploma Legal e demais legislação aplicável.

SECÇÃO III

Procedimentos de Contratação e Provisão de Assistentes e Estagiários de Investigação

ARTIGO 23.º

(Contratação e provimento na categoria de Assistente de Investigação)

1. O provimento na categoria de Assistente de Investigação é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, decorrente de um concurso público de ingresso ou de acesso, nos termos da lei.



7.2.12
7.1.1
Terça-feira, 2 de Abril de 2019

I Série — N.º 45

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 340,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 109/19:

Aprova o Estatuto da Carreira de Investigador Científico. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 4/01, de 19 de Janeiro.

Ministério do Interior

Decreto Executivo n.º 95/19:

Aprova o Regulamento Orgânico da Direcção Provincial de Recursos Humanos das Delegações Provinciais deste Ministério.

Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação

Despacho n.º 21/19:

Determina que as Instituições Públicas de Ensino Superior devam distribuir as 1223 vagas para o ingresso no Regime Especial e Geral do Subsistema do Ensino Superior e do Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação, contemplando todas as Unidades Orgânicas, deixando que as mesmas realizem os concursos aos seis níveis.

Ministério da Cultura

Despacho n.º 22/19:

Aprova a Política de Segurança de Informação Interna deste Ministério e a implementação de normas de utilização dos serviços de tecnologia de informação.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 109/19
de 2 de Abril

Considerando que a investigação científica, o desenvolvimento tecnológico e a inovação constituem pressupostos importantes para o aumento da produtividade e o consequente desenvolvimento sócio-económico do País;

Havendo necessidade de se estabelecerem normas que contribuam para o reforço da dignificação dos investigadores científicos, permitindo a sua valorização, motivação, retenção

e mobilidade para posições de emprego científico aplicáveis e vice-versa, assim como para integrarem equipas regionais e internacionais de investigação científica, incentivando-se, desta forma, o desenvolvimento tecnológico e a inovação no País;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovado o Estatuto da Carreira de Investigador Científico, anexo ao presente Decreto Presidencial, de que é parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto n.º 4/01, de 19 de Janeiro.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 15 de Novembro de 2018.

Publique-se.

Luanda, aos 28 de Dezembro de 2018.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

ESTATUTO DA CARREIRA DE INVESTIGADOR CIENTÍFICO

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Estatuto estabelece as regras para a estruturação, organização e funcionamento da Carreira do Pessoal Investigador Científico.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

1. O presente Diploma aplica-se ao pessoal Investigador Científico afecto às instituições públicas, público-privadas e privadas, integradas no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (SNCTI) e demais actores ou parceiros, desde que, no seu quadro de pessoal, prevejam as categorias da Carreira de Investigador Científico.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a aplicação ao pessoal Investigador Científico nas instituições público-privadas e privadas que realizam actividades de investigação científica e desenvolvimento, restringe-se às exigências de perfil académico, científico e profissional e demais requisitos estabelecidos para cada categoria da Carreira de Investigador Científico, conforme previsto no presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Definições)

Para efeitos do presente Diploma, entende-se por:

- a) «*Actividades Científicas e Tecnológicas*», actividades, com carácter sistemático, voltadas para a busca de novos conhecimentos, que concorrem para o avanço da ciência, bem como para o desenvolvimento de saberes e tecnologias já reconhecidas pela sociedade, visando a concepção de novos produtos;
- b) «*Actividades de Inovação Tecnológica*», diligências científicas, tecnológicas, organizacionais, financeiras e comerciais, incluindo o investimento em novos conhecimentos, que se destinam à elaboração de produtos e processos tecnologicamente novos;
- c) «*Artigo Científico*», publicação de resultados originais de investigação científica sobre um problema específico, numa revista científica ou em anais de conferências científicas, com arbitragem científica, reconhecidas a nível nacional ou internacional;
- d) «*Carreira de Investigador Científico*», trajectória do Investigador Científico, caracterizada pela sucessão de categorias ocupacionais de níveis de complexidade ou de responsabilidade crescente, de tal modo que o desempenho profissional de uma delas, possa ser considerado base formativa para o desempenho de outra de nível superior e geralmente melhor remunerada;
- e) «*Categoria do Investigador Científico*», posição que o Investigador Científico ocupa no quadro da carreira, de acordo com o seu grau académico e experiência profissional como Investigador Científico e que estabelece um conjunto de actividades ou funções;
- f) «*Concurso de Acesso*», concurso que se destina ao pessoal do quadro com a finalidade de ascender à categoria imediatamente superior;
- g) «*Concurso de Ingresso*», concurso que visa o preenchimento de vagas com candidatos pertencentes ou não ao quadro de pessoal da instituição ou com pessoal que esteja em regime de contrato a termo certo na instituição, para categoria de início de carreira ou para ser enquadrado numa outra categoria, correspondente ao grau académico e experiência comprovada como Investigador Científico, que transite de uma carreira nacional ou estrangeira aplicável, como são os casos das carreiras de Docente do Ensino Superior e de Investigador Científico;
- h) «*Desenvolvimento Experimental*», actividades, com carácter sistemático, sustentadas nos conhecimentos obtidos pela investigação científica e pela experiência prática com objectivo de produzir novos produtos ou processos, ou melhorar os já existentes;
- i) «*Estatuto da Carreira de Investigador Científico*», instrumento normativo que define o enquadramento e a trajectória do pessoal Investigador Científico, criando um elo entre o progresso profissional e a aquisição de conhecimentos, competências, habilidades e à assunção de funções de grau de responsabilidade e complexidade;
- j) «*Grau Académico*», título conferido por uma Instituição de Ensino Superior, em reconhecimento oficial pela conclusão de todos os requisitos de um ciclo de estudos como Bacharelato, Licenciatura, Mestrado ou Doutoramento;
- k) «*Instituições de Investigação Científica*», Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (IDI), Instituições que se dedicam às actividades de investigação científica, desenvolvimento experimental (social, tecnológico, etc.) e inovação, bem como às actividades afins, e que são, enquanto tal, reconhecidas pelo Departamento Ministerial responsável pela Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- l) «*Investigador Científico*», profissional formalmente integrado numa das categorias da Carreira de Investigador Científico, em conformidade com o disposto no presente Estatuto;

- m) «*Investigador Científico Convidado*», individualidade vinculada a uma instituição nacional, com especial qualificação e especialização, convidada para o exercício de actividades essenciais em determinado momento, definido pela instituição de acolhimento;
- n) «*Investigador Científico Visitante*», individualidade vinculada a uma instituição estrangeira, com especial qualificação e especialização, convidada para o exercício de actividades essenciais em determinado momento, definido pela instituição de acolhimento;
- o) «*Investigação Aplicada*», actividade de investigação científica que é desenvolvida para a definição de novos métodos ou ampliação de saberes já existentes, visando a resolução de problemas imediatos;
- p) «*Investigação Básica ou Fundamental*», actividade de investigação científica, com carácter experimental ou teórico, desenvolvida para a obtenção de novos conhecimentos sobre os fundamentos dos fenómenos e factos observáveis, sem qualquer aplicação ou utilização particular;
- q) «*Inovação*», implementação ou introdução no mercado de um produto (bem ou serviço) novo ou significativamente melhorado, ou um novo processo, ou um novo método de marketing, ou um novo método organizacional nas práticas de negócios, na organização do local de trabalho ou nas relações externas;
- r) «*Inovação Tecnológica*», processo que tem a sua origem na investigação científica, enquanto que Inovação «*latu sensu*», resulta de invenções «*espontâneas*», ou seja, que não resultam de processos formais de investigação científica;
- s) «*Pessoal Técnico de Apoio à Investigação Científica*», profissionais integrados na Carreira Técnica de Apoio à Investigação Científica e à Docência do Ensino Superior que realizam actividades técnico-científicas e/ou administrativas de apoio directo à investigação científica e processos associados;
- t) «*Profissões Científicas*», profissões exercidas pelo pessoal Investigador Científico, tais como investigadores científicos, docentes do Ensino Superior, profissionais associados à inovação empresarial e actividades afins, realizadas com carácter sistemático e que concorrem para a busca de novos conhecimentos e o avanço da ciência, desenvolvimento tecnológico e inovação, visando a resolução de problemas da sociedade;
- u) «*Regime de Dedicção Exclusiva*», modalidade de prestação de serviço em que o Investigador Científico é efectivo e vinculado a uma única instituição e não desenvolve nenhum outro tipo de actividade profissional;

v) «*Regime de Tempo Integral*», modalidade de prestação de serviço em que o Investigador Científico é efectivo numa instituição e exerce a sua actividade profissional durante o período normal de trabalho estabelecido na função pública;

w) «*Regime de Tempo Parcial*», modalidade de prestação de serviço em que o Investigador Científico é efectivo numa instituição e exerce a sua actividade profissional em *part-time*, definindo com a direcção da instituição o número de horas semanais para a devida prestação de serviço;

x) «*Regime de Colaboração*», modalidade de prestação de serviço em que o Investigador Científico não é pessoal do quadro, ou seja, não é efectivo, mas sim colaborador na instituição onde exerce a sua actividade profissional;

y) «*Vínculo Laboral*», tipo de relação profissional que o Investigador Científico tem com a instituição onde exerce a sua actividade profissional, onde pode ser pessoal do quadro, visitante, convidado ou colaborador, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Princípios Orientadores da Actividade do Investigador Científico

ARTIGO 4.º (Ética profissional)

1. O pessoal da Carreira de Investigador Científico deve respeitar, cumprir e fazer cumprir as normas e os procedimentos institucionalmente estabelecidos.

2. Os Investigadores Científicos devem aderir às boas práticas, princípios éticos e fundamentais reconhecidos e adequados à sua actividade profissional.

3. No exercício das suas funções e tarefas, o pessoal da Carreira de Investigador Científico está necessariamente ao serviço do interesse público, devendo ter uma conduta responsável e ética no respeito pelos deveres, direitos e interesses dos cidadãos que procuram os seus serviços.

4. O pessoal da Carreira de Investigador Científico, na realização das suas actividades, deve observar a obrigatoriedade de ligação entre a teoria e/ou a prática, o ensino e a investigação, o sector produtivo e o campo.

5. O pessoal da Carreira de Investigador Científico deve cultivar e promover o espírito patriótico, crítico, autocrítico, criativo e inovador.

6. O pessoal da Carreira de Investigador Científico deve guardar sigilo profissional sob matérias confidenciais à sua guarda.

ARTIGO 5.º (Qualidade científica)

O pessoal da Carreira de Investigador Científico, no exercício da sua actividade profissional, deve primar pela cultura do rigor, visando uma apresentação de resultados com qualidade técnico-científica reconhecida pela sociedade científica.

ARTIGO 6.º
(Responsabilidade)

1. O pessoal da Carreira de Investigador Científico, na realização das suas actividades, deve ter um alto sentido de responsabilidade pela condução, obtenção e tratamento de resultados de investigação científica, assim como pela publicação, divulgação, disseminação ou aplicação dos mesmos.

2. O pessoal da Carreira de Investigador Científico deve estar consciente das suas obrigações perante as entidades empregadoras e financiadoras, bem como outros organismos públicos ou privados com responsabilidades de supervisão e/ou avaliação.

3. O pessoal da Carreira de Investigador Científico deve respeitar o princípio de uma gestão financeira transparente e eficiente e facilitar a realização de eventuais auditorias autorizadas aos seus trabalhos de investigação, quer pelas entidades empregadoras/financiadoras, quer pelo Comité de Ética e outros organismos públicos ou privados com responsabilidades de supervisão e/ou avaliação.

ARTIGO 7.º
(Exclusividade)

1. O Investigador Científico exerce as suas funções preferencialmente em regime de exclusividade, não sendo permitido o exercício de outros cargos ou funções remuneradas, salvo as que resultem de funções de cargos de direcção ou de chefia na instituição a que pertence, bem como da actividade docente, realização de conferências, palestras e outras actividades de idêntica natureza e participação em comissões quando superiormente autorizado.

2. Excepcionalmente, podem ser contratados como colaboradores, na Carreira de Investigador Científico, individualidades de reconhecido mérito científico, para exercer em tempo parcial as funções relativas a conteúdos funcionais do Investigador Científico.

3. O pessoal Investigador Científico pode requerer à entidade competente a autorização da passagem à condição de não exclusividade na sua relação laboral com a mesma.

CAPÍTULO III
Categorias e Funções do Pessoal
da Carreira de Investigador Científico

SECÇÃO I
Categorias do Pessoal Investigador Científico

ARTIGO 8.º
(Categorias do pessoal da Carreira de Investigador Científico)

1. A Carreira de Investigador Científico integra duas classes de pessoal, nomeadamente:

- a) Classe de Investigador Científico;
- b) Classe de Assistente de Investigação Científica.

2. A Classe de Investigador Científico integra as categorias seguintes:

- a) Investigador Coordenador;
- b) Investigador Principal;
- c) Investigador Auxiliar.

3. A Classe dos Assistentes de Investigação Científica integra as categorias seguintes:

- a) Assistente de Investigação;
- b) Estagiário de Investigação.

SECÇÃO II
Pessoal Especialmente Contratado

ARTIGO 9.º
(Categoria do pessoal especialmente contratado)

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, para o exercício das actividades de investigação científica nas instituições, podem ser asseguradas, a título excepcional, por pessoal especialmente contratado, designado por Investigador Científico Visitante, Convidado ou Colaborador.

2. O Investigador Científico Visitante, Convidado ou Colaborador é uma individualidade cujo contributo, devido à sua especial qualificação e especialização, é considerado essencial para o exercício de actividades em determinado momento, definido pela instituição, podendo ser:

- a) Individualidade nacional ou estrangeira, com currículo académico c/ou científico relevante para o exercício profissional da actividade de investigação científica;
- b) Um Investigador Científico, um docente do Ensino Superior, um aposentado ou jubilado, que tenha integrado ou não os quadros de pessoal da instituição na categoria de Investigador Científico.

SECÇÃO III
Funções do Pessoal da Carreira de Investigador Científico

ARTIGO 10.º
(Conteúdo funcional geral do pessoal da Carreira de Investigador Científico)

1. Ao pessoal da Carreira de Investigador Científico, no exercício da sua actividade profissional, compete em geral o seguinte:

- a) Desempenhar, coordenar e supervisionar as actividades de investigação científica fundamental ou aplicada;
- b) Conceber projectos de investigação científica com vista à resolução de problemas que afectam a sociedade;
- c) Auxiliar outros Investigadores Científicos que realizem actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;
- d) Orientar e organizar o processo de recrutamento, enquadramento e formação de Assistentes de Investigação na sua área de actuação;
- e) Definir, em parceria com outros Investigadores Científicos, a estratégia de desenvolvimento da investigação científica, incluindo as linhas de investigação;
- f) Publicar artigos científicos com revisão por pares.

2. As actividades de administração e gestão incluem as seguintes acções:

- a) Difundir conhecimento científico produzido, através de publicações em revistas científicas e outras formas de disseminação julgadas pertinentes;
- b) Promover programas de colaboração com outras instituições similares, de modo a captar financiamento da investigação, através da submissão de projectos de investigação;
- c) Orientar e organizar processos de recrutamento, enquadramento e formação de Investigadores Científicos da sua área de actuação;
- d) Conceber e implementar planos de controlo de qualidade e protocolos de boas práticas em investigação;
- e) Exercer actividades de direcção (administrativa e científica) para as quais sejam designados;
- f) Representar a equipa de Investigadores Científicos da sua instituição em encontros de carácter científico nacionais e internacionais;
- g) Prestar quaisquer outros contributos ao funcionamento da instituição, no domínio da sua área científica;
- h) Apoiar o leccionamento das aulas laboratoriais e outras actividades curriculares;
- i) Substituir outros Investigadores Científicos do seu grupo, ausentes ou impedidos.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o pessoal da Carreira de Investigador Científico pode orientar trabalhos de fim de curso, dissertações e teses, designadamente de Licenciatura, de especialização, de Mestrado e de Doutoramento e trabalhos científicos dentro da sua área de especialidade.

ARTIGO 11.º

(Funções específicas da categoria do Investigador Coordenador)

Ao Investigador Coordenador cabe executar com carácter regular, actividades de investigação e desenvolvimento, bem como todas as outras actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições, nomeadamente:

- a) Desenvolver de forma independente investigação original na sua área de especialidade;
- b) Conceber programas de investigação e desenvolvimento e traduzi-los em projectos;
- c) Coordenar a planificação e implementação de programas de investigação e desenvolvimento tecnológico e inovação;
- d) Monitorizar e avaliar a implementação de formação no âmbito da metodologia de investigação e desenvolvimento;
- e) Promover e supervisionar a actividade de investigação e desenvolvimento, bem como do programa de formação dos Investigadores Científicos dentro da sua área de especialidade;
- f) Participar na definição da política e estratégias científicas da respectiva área científica;

- g) Supervisionar o desempenho e as actividades científicas dos diferentes órgãos e serviços, sempre que for superiormente determinado;
- h) Promover trabalhos em parcerias com outras instituições congéneres de áreas científicas afins, nacionais e estrangeiras;
- i) Desenvolver actividades de gestão e organização científica;
- j) Promover a complementaridade científica entre as actividades de investigação e desenvolvimento e as de outras actividades técnicas;
- k) Validar cientificamente as tecnologias relevantes geradas pelos diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais, na sua área de especialidade;
- l) Supervisionar e avaliar as actividades científicas de serviços de investigação regionais e locais, na sua área de especialidade;
- m) Exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam.

ARTIGO 12.º

(Funções específicas da categoria do Investigador Principal)

Ao Investigador Principal cabe executar actividades de investigação e desenvolvimento e demais actividades científicas e técnicas enquadradas nas missões das respectivas instituições, nomeadamente:

- a) Desenvolver de forma independente investigação original na sua área de especialidade;
- b) Dirigir equipas de investigação multidisciplinares e/ou multisectoriais;
- c) Participar na concepção de programas de investigação e desenvolvimento e na sua tradução em projectos;
- d) Dirigir a execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
- e) Desenvolver acções de formação no âmbito da metodologia de investigação científica e desenvolvimento;
- f) Supervisionar e avaliar as actividades científicas desenvolvidas pelos Investigadores Auxiliares sob sua tutela e orientar os Assistentes e Estagiários de investigação nos seus programas de formação;
- g) Contribuir para a definição de políticas e estratégias científicas;
- h) Exercer actividades de gestão e organização científica;
- i) Garantir a complementaridade científica entre as actividades de investigação e desenvolvimento e as outras actividades técnicas;
- j) Apoiar, no âmbito científico, os diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais na produção e divulgação de tecnologias relevantes para a respectiva especialidade;
- k) Exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam.

ARTIGO 13.º

(Funções específicas da categoria do Investigador Auxiliar)

Ao Investigador Auxiliar cabe executar actividades de investigação científica, desenvolvimento e todas as outras actividades técnico-científicas, enquadradas nas missões das respectivas instituições, nomeadamente:

- a) Desenvolver, de forma independente, investigação científica original, inserida numa linha de investigação de um programa multidisciplinar;
- b) Participar na concepção, desenvolvimento e execução de projectos de investigação e desenvolvimento;
- c) Orientar os trabalhos desenvolvidos no âmbito dos projectos a seu cargo;
- d) Orientar e avaliar os trabalhos desenvolvidos pelos Assistentes e Estagiários de Investigação;
- e) Colaborar no desenvolvimento de acções de formação no âmbito da metodologia de investigação científica;
- f) Colaborar na definição da política científica da instituição na sua área de especialidade;
- g) Apoiar, no âmbito científico, os diferentes centros e serviços de investigação regionais e locais, na produção e divulgação de tecnologias relevantes para a respectiva área de especialidade;
- h) Exercer as funções para as quais tenham sido eleitos ou designados e participar nas sessões dos órgãos colegiais da instituição a que pertençam.

ARTIGO 14.º

(Funções da categoria de Assistente de Investigação)

Os Assistentes de Investigação desenvolvem tarefas específicas, nomeadamente:

- a) Executar, desenvolver e participar em projectos de investigação nas disciplinas específicas sob supervisão e orientação de Investigadores Coordenadores, Principais e Auxiliares, podendo eventualmente colaborar na formação de Estagiários de Investigação ao nível de aprendizagem da metodologia e técnicas auxiliares de investigação;
- b) Supervisionar o desempenho e prestação do pessoal técnico de apoio à investigação da sua área científica de especialidade;
- c) Participar em seminários dentro da sua área científica de especialidade;
- d) Desempenhar actividades de gestão e organização de investigação científica e desenvolvimento;
- e) Participar no processo de formação profissional na sua área de investigação;
- f) Conduzir sessões de acompanhamento de estudantes no laboratório;
- g) Colaborar na publicação de artigos científicos com revisão de pares;
- h) Difundir o conhecimento científico produzido, através de publicações em revistas científicas e outras formas de disseminação julgadas pertinentes;

- i) Exercer actividades de gestão que tenham sido superiormente determinadas.

ARTIGO 15.º

(Funções específicas da categoria do Estagiário de Investigação)

Ao Estagiário de Investigação cabe executar, sob orientação de um Investigador Auxiliar, Principal ou Coordenador, tarefas correspondentes a uma fase formativa de introdução às actividades de investigação científica e desenvolvimento, integradas em projectos de investigação científica.

ARTIGO 16.º

(Funções do pessoal especialmente contratado)

1. Os Investigadores Científicos Visitantes, Convidados ou Colaboradores desempenham as actividades correspondentes à categoria a que foram equiparados por via contratual.
2. Os Assistentes de Investigação Visitantes ou Convidados exercem actividade idêntica à dos Assistentes de Investigação.

CAPÍTULO IV

Contratação e Provisamento do Pessoal da Carreira de Investigador Científico

SECÇÃO I

Concurso Público

ARTIGO 17.º

(Concurso público para ingresso e acesso)

1. O recrutamento e o provimento do Pessoal Investigador Científico devem ser precedidos de aprovação em concurso público de ingresso e acesso, de natureza documental, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável.
2. O anúncio do concurso público de provimento do Pessoal Investigador Científico é da competência das instituições, nos termos da lei.

ARTIGO 18.º

(Ingresso e acesso na carreira)

1. O ingresso e acesso na Carreira de Investigador Científico deve observar cumulativamente os seguintes pressupostos:
 - a) Existência de vaga no quadro do pessoal da instituição;
 - b) Existência de fundo salarial;
 - c) Avaliação positiva de desempenho profissional, no caso de acesso e quando aplicável no caso de ingresso.
2. A avaliação de desempenho profissional a que se refere a alínea c) do número anterior é objecto de regulamentação em diploma próprio.
3. A necessidade de contratação e/ou provimento do pessoal Investigador Científico é deliberada inicialmente pelo Conselho Científico ou órgão afim da respectiva instituição.

ARTIGO 19.º

(Recrutamento e provimento nas instituições público-privadas e privadas)

1. O recrutamento e provimento do pessoal Investigador Científico nas instituições de natureza público-privada e privada são feitos nos termos da Lei Geral do Trabalho e demais legislação aplicável ao sector público-privado e privado.

2. O disposto no número anterior, não obsta à aplicação do conteúdo funcional e do perfil académico, científico e profissional, exigido a cada categoria da Carreira de Investigador Científico, conforme estabelecido no presente Diploma e demais legislação aplicável.

SECÇÃO II

Procedimento para Provisão na Carreira

ARTIGO 20.º

(Contratação e provimento na categoria de Investigador Coordenador)

1. O provimento na categoria de Investigador Coordenador é feito através de nomeação, precedida de aprovação em concurso público documental, nos termos da lei, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau académico de Doutor, com a categoria de Investigador Principal, com pelo menos 5 (cinco) anos de serviço na categoria, com avaliação mínima de desempenho médio de «Bom» e referências comprovativas de trabalho realizado na categoria anterior;
- b) Ter pelo menos 4 (quatro) trabalhos de investigação científica publicados em revistas internacionais indexadas, com revisão por pares;
- c) Possuir experiência profissional de investigação científica ou ter efectuado trabalho do seu âmbito de acção com reconhecido valor técnico-científico pelo Conselho Científico, bem como ter contribuído na formação de Investigadores Científicos.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem igualmente candidatar-se à categoria de Investigador Coordenador, os docentes com a categoria de Professor Catedrático ou Associado.

3. O provimento na categoria de Investigador Coordenador pode ainda ser feito para candidatos enquadrados na categoria igual ou equivalente no exterior do País, após aprovação do Conselho Científico da instituição de acolhimento.

ARTIGO 21.º

(Contratação e provimento na categoria do Investigador Principal)

1. O provimento na categoria do Investigador Principal é feito através de nomeação, precedida de aprovação em concurso público documental, nos termos da lei, podendo concorrer os candidatos que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Ter o grau académico de Doutor, com a categoria de Investigador Auxiliar, com pelo menos de 5 (cinco) anos de serviço na categoria, com avaliação mínima de desempenho médio de «Bom» e referências comprovativas de trabalho realizado na categoria anterior;
- b) Ter pelo menos 2 (dois) trabalhos de investigação científica publicados em revistas indexadas em bases de dados internacionais, com revisão por pares, bem como a aprovação em concurso documental aberto para Investigadores Auxiliares, com a classificação de «Bom»;

c) Possuir experiência profissional de investigação ou ter efectuado trabalho do seu âmbito de acção com reconhecido valor técnico-científico pelo Conselho Científico, bem como ter contribuído na formação de Investigadores Científicos;

d) Os Professores Associados provenientes de áreas científicas similares ou equiparáveis a área científica em que for aberto o concurso.

2. Excepcionalmente, o candidato com, pelo menos, 4 (quatro) ou 3 (três) anos de efectivo serviço na categoria de Investigador Auxiliar, com avaliação de desempenho de «Muito Bom» ou «Excelente», respectivamente, que tenha desenvolvido trabalhos científicos de mérito, pode participar em concurso de acesso à categoria de Investigador Principal.

3. O provimento na categoria de Investigador Principal pode ainda ser feito para candidatos enquadrados na categoria igual ou equivalente no exterior do País, após aprovação do Conselho Científico da instituição de acolhimento.

ARTIGO 22.º

(Contratação e provimento na categoria de Investigador Auxiliar)

1. O Investigador Auxiliar é recrutado de entre os candidatos habilitados, através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, precedido de concurso público de ingresso ou de acesso, nos termos da lei.

2. Os Investigadores Auxiliares são contratados de entre:

- a) Assistentes de Investigação, Assistentes de Investigação Convidados ou Investigadores Auxiliares Convidados, desde que habilitados com o grau de Doutor;
- b) Outros profissionais habilitados com o grau de Doutor.

3. O pessoal da Carreira de Investigador Científico da Classe de Assistentes de Investigação Científica, incluindo os Convidados, tem direito a concorrer à categoria de Investigador Auxiliar, logo que obtenha o grau académico de Doutor e tenha exercido a sua actividade profissional durante pelo menos cinco (5) anos, com avaliação de desempenho de «Bom», desde que estejam preenchidos os pressupostos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 18.º do presente Diploma.

4. Os Investigadores Científicos com a categoria de Assistente de Investigação que tenham 4 (quatro) ou 3 (três) anos de efectivo serviço nesta categoria, com avaliação média de desempenho de «Muito Bom» ou «Excelente», respectivamente, podem, a título excepcional, concorrer à categoria imediatamente a seguir, desde que reúnam os demais requisitos estabelecidos para o efeito, nos termos do presente Diploma Legal e demais legislação aplicável.

SECÇÃO III

Procedimentos de Contratação e Provisão de Assistentes e Estagiários de Investigação

ARTIGO 23.º

(Contratação e provimento na categoria de Assistente de Investigação)

1. O provimento na categoria de Assistente de Investigação é feito através de contrato administrativo de provimento ou nomeação, decorrente de um concurso público de ingresso ou de acesso, nos termos da lei.

2. Os Assistentes de Investigação são contratados de entre os Estagiários de Investigação com pelo menos 1 (um) ano de experiência e com avaliação de desempenho de «Bom», na respectiva área científica e com boas informações, recomendadas por, pelo menos 2 (duas) personalidades de reconhecido mérito científico de uma ou mais instituições e com aprovação em avaliação curricular, seguida de entrevista profissional.

3. Os Assistentes de Investigação podem também ser contratados de entre os profissionais de Investigação Convitados com o grau de Mestre, com boas informações recomendadas por, pelo menos 2 (duas) personalidades de reconhecido mérito científico de uma ou mais instituições e com aprovação em avaliação curricular, seguida de entrevista profissional.

4. A obtenção, por parte do Estagiário de Investigação, do grau de Mestre, confere-lhe direito de concorrer à categoria de Assistente de Investigação, desde que estejam preenchidos os pressupostos dos n.os 1 e 3 do artigo 18.º do presente Diploma.

5. Ao Conselho Científico da instituição que pretenda contratar o Assistente de Investigação cabe deliberar, sobre requerimento fundamentado do interessado, quanto à satisfação das condições a que se referem os n.os 2 e 3 do presente artigo.

6. Os graus e diplomas referidos nos n.os 2 e 3 do presente artigo têm obrigatoriamente de ser respeitantes à área científica em que os Assistentes prestam serviço.

ARTIGO 24.º

(Prazo dos contratos do Assistente de Investigação)

1. O provimento do pessoal da Carreira de Investigador Científico com a categoria de Assistente de Investigação é efectuado por um período de 5 (cinco) anos.

2. Findo o período referido no número anterior, pode ser autorizada a assinatura de contrato anual a termo certo até 3 (três) anos, mediante proposta fundamentada do Conselho Científico, baseada em relatório do Investigador Coordenador, equipa de investigação, ou respectiva instituição, e desde que o Assistente de Investigação tenha em fase adiantada o trabalho de investigação conducente à elaboração da tese de doutoramento.

3. Requeridas as provas de Doutoramento, conforme o número anterior, o contrato do Assistente de Investigação pode manter-se vigente até à realização das provas.

ARTIGO 25.º

(Dispensa de serviço do Assistente de Investigação)

1. O Assistente de Investigação pode, mediante um requerimento dirigido ao titular da instituição, solicitar a dispensa da actividade de Investigador Científico, por um período de 3 (três) a 4 (quatro) anos, com propósito de trabalhar no respectivo doutoramento, desde que tenha permanecido pelo menos 2 (dois) anos na categoria.

2. A dispensa prevista no presente artigo pode ser prorrogada por períodos de um ano, seguidos ou interpolados e depende do parecer do Conselho Científico da instituição, com base nos relatórios anuais do doutorando e na informação fundamentada do orientador.

3. Anualmente, durante o período de dispensa, o Assistente de Investigação deve apresentar ao Conselho Científico um relatório sobre o andamento da preparação da tese de Doutoramento.

ARTIGO 26.º

(Contratação e provimento na categoria de Estagiário de Investigação)

1. O provimento na categoria de Estagiário de Investigação é feito através de contrato administrativo de provimento, precedido de aprovação em concurso público de ingresso.

2. O Estagiário de Investigação é recrutado por concurso documental, entre candidatos com o nível de Licenciatura ou equivalente, com classificação de «Bom» nas disciplinas adstritas ao concurso e aprovação positiva, mediante parecer favorável do Conselho Científico do organismo ou da instituição.

3. A contratação de Estagiário de Investigação faz-se por um período de 3 (três) anos, podendo ser prorrogado, nos termos do presente Estatuto.

4. A renovação do contrato do Estagiário de Investigação apenas é permitida, nos seguintes casos:

- a) Ter concluído um curso de especialização ou apresentado dissertação para obtenção do grau de Mestre;
- b) Ter no mínimo a avaliação média de desempenho de «Bom» nos últimos 3 (três) anos, como Estagiário de Investigação.

5. Nos casos previstos no número anterior, o contrato é prorrogado até à defesa da dissertação ou até à realização das provas, não podendo, em caso algum, essa prorrogação ultrapassar 1 (um) ano, mediante parecer favorável do Conselho Científico do organismo ou da instituição.

6. Por despacho do titular da instituição, sob proposta do respectivo Conselho Científico, o contrato pode ser prorrogado até ao termo do ano académico.

SECÇÃO IV

Procedimentos para a Contratação de Investigadores Científicos Visitantes, Convitados

ARTIGO 27.º

(Contratação de Investigadores Científicos Visitantes)

1. Os Investigadores Científicos Visitantes são contratados mediante convite, de entre os Investigadores Científicos vinculados a uma instituição estrangeira de reconhecida competência e assinalável prestígio e que exerçam actividades científicas em áreas análogas àquelas a que a contratação se destina.

2. O convite do Investigador Científico Visitante deve fundamentar-se em relatório subscrito pelo mínimo de 2 (dois) Investigadores Científicos da especialidade, que tem de ser aprovado por maioria de dois terços dos membros do Conselho Científico em exercício efectivo de funções, aos quais deve previamente ser facultado um exemplar do curriculum vitae do Investigador Visitante a contratar.

3. Havendo aprovação pelo Conselho Científico, a proposta a elaborar com vista ao provimento do Investigador Científico Visitante é enviada ao responsável pela instituição, instruída com o relatório mencionado no n.º 2 do presente artigo.

4. Os Investigadores Científicos Visitantes são providos por contrato, celebrado por períodos determinados, até ao máximo de 1 (um) ano.

5. Excepcionalmente, o contrato referido no número anterior pode ser renovado por períodos iguais, sob parecer favorável do Conselho Científico.

6. Em termos contratuais, o Investigador Científico Visitante fica, em geral, investido no desempenho de funções de dignidade, natureza e responsabilidade idênticas às da categoria que possui no respectivo país de origem, desde que não violem a legislação vigente na República de Angola.

ARTIGO 28.º

(Contratação de Investigadores Convidados)

1. Os Investigadores Científicos Convidados são contratados mediante convite, de entre profissionais vinculados a uma instituição nacional cujo mérito, no domínio da sua área de investigação científica, esteja comprovado por obra científica, pelo currículo e desempenho reconhecidamente competente da sua actividade científica.

2. O convite a que se refere o número anterior deve fundamentar-se em pareceres subscritos pelo mínimo de 3 (três) Investigadores Científicos e tem de ser aprovado pela maioria dos membros do Conselho Científico em exercício de funções, aos quais tem de ser previamente fornecido 1 (um) exemplar do curriculum vitae do Investigador Científico a contratar.

3. Os Investigadores Convidados são providos por contrato de até 5 (cinco) anos, podendo subsequentemente ser reconduzidos por períodos de até igual duração, sob parecer favorável do Conselho Científico.

SECÇÃO V

Mobilidade na Carreira de Investigador Científico

ARTIGO 29.º

(Mobilidade do pessoal Investigador Científico)

1. O pessoal da Classe de Investigador Científico vinculado às instituições públicas pode ser destacado, transferido ou permutado, nos termos da lei vigente na Administração Pública.

2. A mobilidade prevista no número anterior pode ocorrer por iniciativa do Investigador Científico ou da instituição pública de destino, nos termos da lei.

3. Sempre que o procedimento de mobilidade for da iniciativa do Investigador Científico, o requerente deve juntar os trabalhos científicos que haja publicado sobre matérias respeitantes ao lugar a prover.

CAPÍTULO V

Deveres e Direitos do Pessoal da Carreira de Investigador Científico

ARTIGO 30.º

(Deveres do Investigador Científico)

Sem prejuízo dos deveres previstos na legislação vigente para os funcionários públicos, o Investigador Científico no exercício das suas funções tem os seguintes deveres:

- a) Desempenhar com zelo, competência, dedicação e assiduidade as suas funções;

- b) Guiar-se por princípios de alto padrão ético nas actividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico e inovação;

- c) Actuar com transparência no exercício das suas funções e obrigações;

- d) Promover o espírito de equipa a nível da investigação ou de serviços;

- e) Possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho de modo a exercer as suas funções com eficiência, eficácia e correcção;

- f) Promover e contribuir para o desenvolvimento da investigação científica, desenvolvimento tecnológico e da inovação;

- g) Velar pela correcta utilização dos bens da instituição colocados à sua disposição;

- h) Respeitar a legislação em vigor sobre a propriedade intelectual;

- i) Promover o intercâmbio de conhecimento, dentro e fora da sua instituição;

- j) Manter o sigilo de todas as informações confidenciais e secretas a que tiver acesso.

ARTIGO 31.º

(Direitos do Investigador Científico)

Sem prejuízo dos direitos previstos na legislação vigente para os funcionários públicos, o Investigador Científico no exercício das suas funções tem os seguintes direitos:

- a) Ter condições condignas de trabalho e de protecção, qualidades de infra-estruturas e equipamentos adequados ao exercício da sua actividade;

- b) Ter acesso a estágios e cursos de aperfeiçoamento, especialização, mestrado ou doutoramento;

- c) Participar em eventos científicos, educativos, culturais e outros de idêntica natureza relacionados com a sua actividade, desde que previamente inscrito no programa anualmente aprovado superiormente;

- d) Beneficiar dos direitos de autor, podendo ainda receber os benefícios ou estímulos previstos na lei ou no regulamento da instituição;

- e) Beneficiar do regime de mobilidade institucional dos Investigadores Científicos, nos termos da lei;

- f) Beneficiar de promoção na Carreira de Investigador Científico, nos termos do presente Diploma e demais legislação aplicável;

- g) Beneficiar de salário, subsídios e suplementos, nos termos da lei;

- h) Ser avaliado periodicamente o seu desempenho pelo trabalho realizado.

ARTIGO 32.º

(Serviço em instituição diferente)

1. Os Investigadores Científicos em regime de tempo integral e de exclusividade de uma Instituição de Investigação Científica, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação podem,

mediante convite, exercer funções noutra instituição, desde que autorizados pela direcção da instituição a que estejam vinculados, com base em acordos de cooperação.

2. O exercício de actividades em instituição diferente confere o direito ao salário e ao abono das ajudas de custo e dos subsídios de deslocação correspondentes, conforme a dimensão do trabalho prestado, nos termos do acordo de cooperação.

ARTIGO 33.º

(Dispensa de prestação de serviços na instituição de origem)

1. Os Investigadores Científicos podem, sem perda de qualquer dos seus direitos, solicitar dispensa de serviço na instituição onde estiverem providos, por um período de 1 (um) ano, nos termos da lei, a fim de realizarem actividades de investigação científica e desenvolverem outras tarefas de valorização pessoal e interesse público noutras instituições nacionais ou estrangeiras, bem como desempenharem funções docentes em Instituições de Ensino Superior, ou ainda, por motivos de actualização científica e técnica.

2. As dispensas podem ser autorizadas por um período de 6 (seis) meses, desde que a ausência do Investigador Científico não prejudique o normal funcionamento da instituição à qual está vinculado profissionalmente.

3. As dispensas previstas nos números anteriores dependem de requerimento do interessado, parecer favorável do Conselho Científico e despacho de deferimento do responsável máximo da instituição.

4. Os resultados obtidos são apresentados ao Conselho Científico nos 6 (seis) meses imediatos ao do gozo da dispensa, sob pena de reposição dos vencimentos auferidos durante a dispensa.

ARTIGO 34.º

(Acumulação de funções)

1. Ao pessoal da Carreira de Investigador Científico aplica-se o regime de acumulação de funções previsto para os funcionários e agentes da Administração Pública.

2. A acumulação de funções de investigação com quaisquer funções, públicas, público-privadas ou privadas, está dependente da não existência de conflito de interesses entre a função principal e a função que dá origem à acumulação.

ARTIGO 35.º

(Bolsas de Investigação Científica)

O pessoal da Carreira de Investigador Científico em regime de dedicação exclusiva pode concorrer a bolsas de estudos ou de investigação científica, no País ou no estrangeiro, em conformidade com a legislação em vigor.

ARTIGO 36.º

(Formação e orientação de Assistentes e Estagiários de Investigação)

1. Sem prejuízo do disposto na legislação respectiva sobre a orientação da preparação do Doutoramento, os Estagiários e Assistentes de Investigação são permanentemente orientados na sua actividade de investigação

científica por Investigadores Coordenadores, Principais e Auxiliares designados para o efeito pelo Conselho Científico da instituição.

2. As designações devem recair em Investigadores Científicos indicados pelos interessados, os quais só podem escusar-se mediante justificação aceite pelo Conselho Científico.

ARTIGO 37.º

(Remuneração)

1. O pessoal Investigador Científico tem direito à remuneração, subsídios e suplementos, nos termos do respectivo estatuto remuneratório, previsto em diploma próprio.

2. A remuneração do pessoal Investigador Científico deve integrar o vencimento de base, subsídios e suplementos.

3. Nas instituições público-privadas e privadas a remuneração, subsídios e suplementos do pessoal Investigador Científico são definidos contratualmente, em conformidade com a Lei Geral do Trabalho.

4. Para além do disposto no n.º 2 do presente artigo, o Estatuto Remuneratório da Carreira de Investigador Científico das instituições pode prever outras regalias para usufruto do pessoal Investigador Científico e respectivos familiares, nos termos da lei.

ARTIGO 38.º

(Reforma)

O pessoal da Carreira de Investigador Científico das instituições tem direito à aposentação, nos termos da lei.

CAPÍTULO VI

Regime de Prestação de Serviço do Pessoal da Carreira de Investigador Científico

ARTIGO 39.º

(Vínculo laboral e regime de prestação de serviço)

1. O pessoal da Carreira de Investigador Científico no exercício das suas funções pode ter um dos seguintes tipos de vínculo laboral:

- a) Efectivo ou pessoal do quadro;
- b) Não-efectivo ou pessoal não pertencente ao quadro.

2. O pessoal da Carreira de Investigador Científico, efectivo ou não, no exercício das suas funções pode ter um dos seguintes regimes de prestação de serviço:

- a) Regime de tempo integral;
- b) Regime de tempo parcial.

3. O pessoal da Carreira de Investigador Científico em regime de tempo integral exerce as suas funções com ou sem dedicação exclusiva.

4. Os Investigadores Científicos efectivos em comissão de serviço podem prestar serviço em regime de tempo parcial.

5. Os Investigadores Científicos Visitantes e Convidados prestam serviço em regime de tempo integral ou parcial.

6. Os Investigadores Científicos Colaboradores podem prestar serviço em regime de tempo integral ou parcial.

ARTIGO 40.º
(Regime de dedicação exclusiva)

1. Os Investigadores Científicos que optem pelo regime de dedicação exclusiva não podem exercer qualquer outra função ou actividade remunerada, pública, público-privada ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Não prejudica o exercício de funções em regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes de:

- a) Direitos de autor;
- b) Direitos de propriedade industrial;
- c) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras actividades análogas;
- d) Ajudas de custo;
- e) Despesas de deslocação;
- f) Desempenho de funções de direcção e chefia em órgãos da instituição a que esteja vinculado;
- g) Participação em órgãos consultivos de instituição diferente daquela a que pertence;
- h) Participação em júris de concurso, exames ou avaliações nas instituições diferentes daquela a que esteja vinculado;
- i) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros;
- j) Prestação de serviço docente em estabelecimento de ensino superior quando, com autorização prévia da instituição a que esteja vinculado, se realize sem prejuízo do exercício de funções durante o período normal de serviço e não exceda, em média anual, um total de até seis (6) horas semanais de actividade lectiva;
- k) Actividades exercidas, quer no âmbito de contratos entre a instituição a que pertence e outras entidades públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, quer no âmbito de projectos subsidiados por qualquer dessas entidades, desde que se trate de actividades da responsabilidade da instituição e que os encargos com as correspondentes remunerações sejam satisfeitos através de receitas provenientes dos referidos contratos ou subsídios, nos termos do regulamento aprovado pela própria instituição.

ARTIGO 41.º
(Serviço prestado noutras instituições públicas, público-privadas ou privadas)

1. O Investigador Científico em regime de tempo integral com dedicação exclusiva só pode ser autorizado a exercer funções fora da instituição a que pertence nas seguintes situações:

- a) Quando requisitado por órgãos superiores do Estado;

- b) Quando solicitado por outras instituições ligadas ao seu ramo de conhecimento e com interesse para a sua instituição.

2. O Investigador Científico no exercício das funções referidas no ponto anterior pode manter o vínculo de efectivo na instituição de origem e passar para o regime de tempo parcial, caso continue a exercer a sua actividade profissional na instituição.

3. O Investigador Científico em regime de tempo integral com dedicação exclusiva não pode acumular outro vínculo contratual com qualquer instituição pública, público-privada ou privada de investigação científica ou de outra natureza.

CAPÍTULO VII
Contagem do Tempo de Serviço
na Carreira de Investigador Científico

ARTIGO 42.º
(Contagem de tempo de serviço)

1. O tempo de serviço do Investigador Científico conta-se a partir da data de provimento numa das categorias da Carreira de Investigador Científico, na instituição a que esteja vinculado.

2. Quando haja suspensão das actividades de investigação científica e desenvolvimento, o serviço prestado pelo Investigador Científico em regime de tempo integral noutras instituições de actividade pública, em comissão de serviço, não beneficia de contagem de tempo para progressão na carreira.

CAPÍTULO VIII
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 43.º
(Provimento administrativo excepcional de Investigadores Científicos)

1. O provimento administrativo excepcional de investigadores é permitido apenas aos investigadores científicos que ingressaram na carreira de investigador científico até o ano de 2012, em obediência ao disposto no Decreto Presidencial n.º 104/11, de 23 de Maio, que estabeleceu o período de 5 anos de avaliação positiva para a transição no quadro definitivo.

2. O provimento referido no número anterior deve ocorrer por Despacho do Titular da Instituição de Investigação Científica e de Desenvolvimento Tecnológico após parecer vinculativo do Gabinete de Recursos Humanos do Departamento Ministerial que superintende a Ciência, Tecnologia e Inovação durante um período de 90 dias, após aprovação do presente Diploma.

3. O provimento administrativo excepcional ocorre nas seguintes circunstâncias:

- a) De Estagiário de Investigação para Assistente de Investigação, desde que o candidato, de forma cumulativa, tenha estado por mais de 3 (três) anos nesta categoria e tenha sido aprovado em prova pública ou tenha obtido o grau de Mestre;
- b) De Estagiário de Investigação para Investigador Auxiliar, desde que o candidato, de forma cumulativa, tenha estado nesta categoria por 6 (seis) anos ou mais, tenha obtido o grau de Mestre ou de Doutor,

e tenha mostrado capacidade para orientar e realizar actividades de formação e de investigação perante o Conselho Científico com produção científica dos últimos 3 (três) anos;

- c) De Assistente de Investigação para Investigador Auxiliar, desde que o candidato, de forma cumulativa, tenha estado nesta categoria por 3 (três) anos ou mais, tenha obtido o grau de Mestre ou de Doutor e tenha mostrado capacidade para orientar e realizar actividades de formação e de investigação perante o Conselho Científico com produção científica dos últimos 3 (três) anos;
- d) De Investigador Auxiliar para Investigador Principal, desde que o candidato, de forma cumulativa, tenha estado nesta categoria por 3 (três) anos ou mais, tenha obtido o grau de Doutor e tenha publicado trabalhos científicos na sua área de conhecimento;
- e) De Investigador Principal para Investigador Coordenador, desde que o candidato, de forma cumulativa, tenha estado nesta categoria por 3 (três) anos ou mais, tenha obtido o grau de Doutor, tenha contribuído para o avanço do conhecimento científico na sua área e tenha obtido aprovação em provas públicas.

ARTIGO 44.º

(Especializações em Ciências Médicas e da Saúde)

As especializações no domínio das Ciências Médicas e da Saúde, com um período de duração igual ou superior a 3 (três) anos, são equiparadas, para efeitos de provimento, a mestrados.

ARTIGO 45.º

(Regime transitório)

Sen prejuízo ao disposto no artigo 43.º do presente Diploma, com a entrada em vigor do presente Estatuto, o actual pessoal Investigador Científico mantém as respectivas categorias, nas quais foi provido sob o regime previsto no Decreto n.º 4/01, de 19 de Janeiro.

ARTIGO 46.º

(Conversão da carreira de Investigador Científico para a do regime geral)

1. A conversão da carreira de Investigador Científico para a do regime geral é permitida ao pessoal que esteja desajustado à carreira de Investigador Científico, designadamente:
 - a) Por inexistência de posições da carreira de Investigador Científico no quadro de pessoal da instituição;
 - b) Como resultado do processo de avaliação de investigadores científicos, previsto em legislação própria.
2. A conversão para a categoria do regime geral a que se refere o número anterior ocorre em conformidade com o quadro em anexo, após parecer vinculativo do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Administração Pública.
3. A conversão citada na alínea a) do número anterior deve ser feita com a entrada em vigor do presente Diploma, no período de até 180 (cento e oitenta) dias.

ARTIGO 47.º

(Conversão da carreira de Investigador Científico para a de docente de Ensino Superior)

1. É vedada a conversão da Carreira de Investigador Científico para a de Docente do Ensino Superior.
2. A título excepcional, com a entrada em vigor do presente Diploma, a conversão a que se refere o número anterior é permitida extraordinariamente, no período de até 90 (noventa) dias, desde que estejam reunidos, de forma cumulativa, os seguintes pressupostos:

- a) Estar vinculado a uma Instituição de Ensino Superior Pública e enquadrado na Carreira de Investigador Científico até 2012;
- b) Desempenhar actividade docente há mais de 7 (sete) anos, incluindo a orientação de trabalhos de fim de curso na instituição citada na alínea anterior;
- c) Ser detentor do grau académico de «Mestre» ou de «Doutor» e obter aprovação em prova de aptidão pedagógica nos termos da legislação em vigor;
- d) Obter parecer favorável do Conselho Científico da Unidade Orgânica em que esteja vinculado e a homologação do Departamento Ministerial responsável pelo Sector do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação.

ARTIGO 48.º

(Determinação das profissões científicas)

As profissões científicas a considerar no Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação podem ser determinadas em Despacho Conjunto do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação e do Titular do Departamento Ministerial responsável pelo Sector da Administração Pública.

ARTIGO 49.º

(Legislação subsidiária)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Diploma, aplica-se subsidiariamente o disposto na legislação em vigor na Administração Pública e demais legislação aplicável.

O Presidente da República, JOÃO MANUEL GONÇALVES LOURENÇO.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Decreto Executivo n.º 95/19
de 2 de Abril

O Regulamento Orgânico das Delegações Provinciais do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 247/17, de 24 de Abril, prevê os órgãos que o integram e a necessidade de existirem os respectivos Regulamentos Internos, aprovados pelo Ministro do Interior.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM- ISUP
(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)

CONSELHO DE DIRECÇÃO

ACTA N° /2023

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, pelas dez horas, na sala de reuniões do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP), esteve reunido o seu conselho de direcção em sessão extraordinária, sob presidência do Presidente do ISUP, Phd, António Manuel Moreno Quitério, onde foram debatidos os seguintes Assuntos:

1. Informação
2. Aprovação da reestruturação do Conselho Científico da Instituição
3. Diversos

1. INFORMAÇÃO

A presente reunião extraordinária do Conselho de Direcção do ISUP foi convocada com o objectivo principal de **analisar e aprovar a proposta de reestruturação do Conselho Científico** da instituição, em conformidade com as exigências internas de gestão e melhoria contínua da qualidade académica e científica.

2. APROVAÇÃO DA REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO

Após apresentação da proposta de reestruturação do Conselho Científico, foram debatidos os critérios de composição, mobilidade, representatividade, competência técnica e equilíbrio entre áreas científicas.

Submetida à votação, a proposta foi **aprovada por unanimidade** pelos membros presentes do Conselho de Direcção.

Foi assim validada a **nova composição do Conselho Científico**, com os seguintes membros:

1. **PhD. António Manuel Moreno Quitério**
2. **PhD. António Gaspar Domingos**
3. **PhD. Julio César Rosabal García**
4. **MSc. Custódio Malheiro Sozinho**
5. **MSc. Regla Zuazo**
6. **MSc. Gildo Bento Paulo**
7. **MSc. Margarita Diaz Lemus**
8. **MSc. Milagros Salfrán**
9. **MSc. David Kicalango**
10. **MSc. Félix Gamboa Romero**
11. **MSc. Hélder Álvaro Soares**
12. **MSc. Leticia Herrera Iglesias**
13. **MSc. Yudelkis Ramirez Delgado**

A nova constituição visa garantir maior dinamismo, diversidade académica e representatividade institucional no processo de reflexão e deliberação científica do ISUP.

3. DIVERSOS

Nos pontos diversos foram discutidas propostas de reforço das actividades de investigação científica no ISUP, bem como o reforço da articulação entre os departamentos e o novo Conselho Científico para alinhamento com os objectivos estratégicos da instituição.

4. DELIBERAÇÃO FINAL

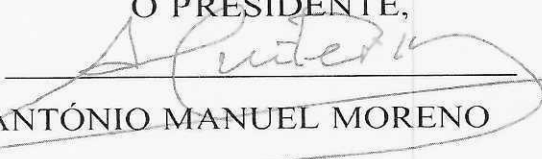
Fica **deliberado e aprovado** em ata, por unanimidade, o seguinte:

- **Reestruturação do Conselho Científico** conforme composição acima;
- **Entrada em vigor imediata** da nova estrutura do Conselho Científico a partir da data da presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.

Porto Amboim, 24 de agosto de 2023

O PRESIDENTE,



PhD. ANTÓNIO MANUEL MORENO



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM- ISUP
(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)

CONSELHO DE DIRECÇÃO

ACTA N° /2024

No mês de junho de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sala de reuniões do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP), esteve reunido o seu conselho de direcção em sessão extraordinária, sob presidência do Presidente do ISUP, PhD, António Manuel Moreno Quitério, onde foram debatidos os seguintes Assuntos:

- Informação
- Aprovação da Actualização Conselho Científico da Instituição
- Diversos

1. INFORMAÇÃO

A presente reunião extraordinária do Conselho de Direcção do ISUP foi convocada com o objectivo principal de **analisar e aprovar a actualização do Conselho Científico** da instituição, em conformidade com as exigências internas de gestão e melhoria contínua da qualidade académica e científica.

2. APROVAÇÃO DA ACTUALIZAÇÃO DO CONSELHO CIENTÍFICO

Após apresentação dos novos membros do Conselho Científico, foram debatidos os critérios de composição, mobilidade, representatividade, competência técnica e equilíbrio entre áreas científicas.

Submetida à votação, a proposta foi **aprovada por unanimidade** pelos membros presentes do Conselho de Direcção.

Foi assim validada a **composição actualizada do Conselho Científico**, com os seguintes membros:

- **PhD. António Manuel Moreno Quitério**
- **PhD. António Gaspar Domingos**
- **PhD. Julio César Rosabal García**
- **MSc. Rosell Ramón Hidalgo Herrera**
- **MSc. Custódio Malheiro Sozinho**
- **MSc. David Kicalango**
- **MSc. Félix Gamboa Romero**
- **MSc. Gildo Bento Paulo**
- **MSc. Hélder Álvaro Soares**
- **MSc. Leticia Herrera Iglesias**
- **MSc. Margarita Díaz Lemus**
- **MSc. Milagros Salfrán**
- **MSc. Yudelkis Ramirez Delgado**
- **MSc. Vera Justina Camilo Quitério**

A nova constituição visa garantir maior dinamismo, diversidade académica e representatividade institucional no processo de reflexão e deliberação científica do ISUP.

3. DIVERSOS

Nos pontos diversos foram discutidas propostas de reforço das actividades de investigação científica no ISUP, bem como o reforço da articulação entre os departamentos e o novo Conselho Científico para alinhamento com os objectivos estratégicos da instituição.

4. DELIBERAÇÃO FINAL

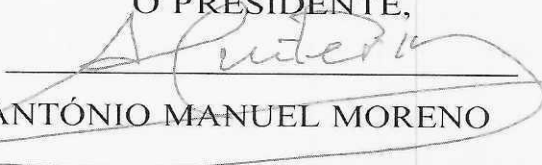
Fica **deliberado e aprovado** em acta, por unanimidade, o seguinte:

- **Actualização do Conselho Científico** conforme composição acima;
- **Entrada em vigor imediata** da estrutura actualizada do Conselho Científico a partir da data da presente reunião.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente acta que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente.

Porto Amboim, junho de 2024

O PRESIDENTE,



PhD. ANTÓNIO MANUEL MORENO



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM- ISUP
(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº141- I Série, de 24 de Julho)

CONSELHO CIENTÍFICO
ACTA Nº 8/2024/25

Aos quinze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas, na sala de reuniões do ISUP, esteve reunido o seu Conselho Científico em sessão extraordinária, sob presidência do Vice-Presidente para os Assunto Científicos e Pós-graduação, Phd, António Gaspar Domingos, coma seguinte ordem de serviço:

1. Informação
2. Aprovação do Regulamento de Investigação Científica do ISUP
3. Aprovação do Regulamento de Extensão Universitária do ISUP
4. Aprovação das Políticas de Equidade e igualdade do Gênero do ISUP
5. Diversos

O Vice-Presidente inicialmente considerou a importância dos diferentes departamentos e cursos a necessidade irmo-nos adequando as novas exigências legislativas do órgão de tutela pelo que as exigências obrigam um melhoramento contínuo das nossas práticas. Recordou a importância que tem o Regulamento de investigação Científica e as Políticas de Equidade e igualdade do Gênero do ISUP por isso os mesmos deverão ser replicados em cada departamento com as adaptações que se imponham e serem documentos e uso corrente e aplicação permanente, por isso foi distribuído com antecedência para que todos tomassem conhecimento do seu conteúdo e fizessem as correcções e alterações. Fez-se a leitura de alguns aspectos relevantes e as alterações e correcções em alguns aspectos que não estavam claros e/ou que se consideraram pertinentes.

Deliberação:

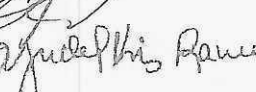
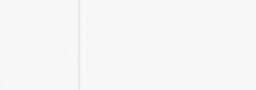
Aos quinze dias do mês de Maio de dois mil e vinte e quatro, tendo sido apresentado pelas diferentes comissões, o Regulamento de Investigação Científica do ISUP, Regulamento de Extensão Universitária do ISUP e as Políticas de Equidade e Igualdade do Gênero do ISUP Submetido a votação, foram aprovados por unanimidade com as emendas apontadas, pelas dez horas e trinta e cinco minutos.

Não havendo mais nada, deu-se por encerrada a Sessão de trabalho, pelas dez horas e trinta e cinco minutos, sendo lavrada a presente acta que vai assinada pelo Vice Presidente para Área Científica e todos os membros presentes.

INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM, AOS 15 DE
MAIO DE 2024

ANTÓNIO GASTAR DOMINGOS

PORTO AMBOIM

1. Antonio Quintana 
2. António Gaspar, Domingos (PhD) 
3. Júlio César Rosabal García (PhD) 
4. Rosell Ramón Hidalgo Herrera (PhD) 
5. Custódio Sozinho (MsC) 
6. David Kicakango (MsC) 
7. Feliz Gamboa Romero (MsC) 
8. Gildo Lopes Bento Paulo (MsC) 
9. Helder Álvaro Soares (MsC) 
10. Leticia Herreïra Inglesias (MsC) 
11. Margarita Diaz Lemus (MsC) 
12. Milagros Salfran (MsC) 
13. Ydelkis Ramirez Delgado (MsC) 



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº 141 - I Série, de 24 de Julho)

Cartão de contribuinte: 5417193178

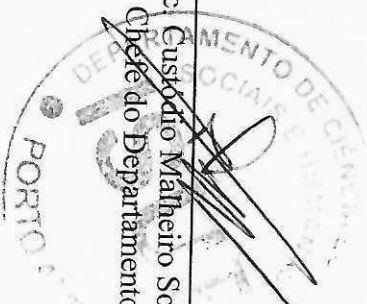
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E HUMANAS

CALENDÁRIO CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO CURSO 2023-2024

Data	Actividade	Responsável	Participantes	Lugar
Out/2023	Seminário de aprimoramento dos conhecimentos científicos relacionados com .o planeamento da investigação.	M.Sc. Custódio Malheiro Sozinho e Félix Gamboa Romero	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Terças-feiras das 4ª semanas de cada mês	Sessões científicas metodológicas para aprovação de anteprojectos de TFC.	Comissão aprovada pelo DEI	Orientadores dos TFC do departamento	Anfiteatro ISUP
Semestral	Sessões científicas para aprovação e monitoramento do projectos de investigação dos cursos.	Responsável da área científica do DEI	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Jan/2024 Mar/2024 Segundo Convocatória dos eventos	-Jornada Científica do DEI -Jornada Científica do ISUP Participação em outros eventos científicos nacionais e internacionais	Responsável da área científica do DEI	Professores do departamento	Auditório e Salas do ISUP Online (eventos internacionais)

Março 2026	Participação na Jornada científica do ISUP	Responsável da	Professores e	Auditório e Salas
	Participação em eventos científicos nacionais e internacionais de conveniência para o Departamento, o ISUP e a formação individual dos docentes.	área científica do DEI e Chefe de Departamento	estudantes do departamento	do ISUP, Online (eventos internacionais)
Permanente	Orientação dos TFC dos estudantes finalistas	Orientadores de TFC	Orientadores e estudantes finalistas	Salas do ISUP
Segundo planificação da Coordenação dos TFC	Desenvolvimento de defesas dos TFCs	Orientadores de TFC	Professores, membros dos júris e estudantes finalistas	Salas do ISUP

M.Sc. Custódio Matheiro Sozinho
 Chefe do Departamento





INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº 141 - I Série, de 24 de Julho)

Cartão de contribuinte: 5417193178

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E HUMANAS

CALENDÁRIO CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO CURSO 2024-2025

Data	Actividade	Responsável	Participantes	Lugar
Out/2024	Preparação metodológica sobre programas de iniciação científica.	PhD. Rosell Ramón Hidalgo Herrera M.Sc. Custódio Malheiro Sozinho	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Terças-feiras das 4ª semanas de cada mês	Sessões científicas metodológicas para aprovação de anteprojectos de TFC.	Comissão aprovada pelo DEI	Orientadores dos TFC do departamento	Anfiteatro ISUP
Semestral	Sessões científicas para aprovação e monitoramento do andamento dos projectos de investigação dos cursos.	Responsável da área científica do DEI	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Semestral	Sessões científicas de prestação de contas dos docentes em processo de doutoramento e mestrado.	Ph.D. Rosell Ramón Hidalgo Herrera	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP

28-29/11/2024 11/02/2025 11/04/2025 29-30/05/2025 14/03/2025	Participação em eventos científicos: -IX Fórum da AEISPA -Congresso "Pedagogia 2025" -Jornada Científica do DEI -I Congresso do ISUP Outros eventos nacionais e internacionais	Responsável da área científica do DEI	Professores do departamento	Audatório e Salas do ISUP Online (eventos internacionais)
Permanente	Orientação dos TFC dos estudantes finalistas	Orientadores de TFC	Orientadores e estudantes finalistas	Salas do ISUP
Segundo planificação da Coordenação dos TFC	Desenvolvimento de defesas dos TFC	Orientadores de TFC	Professores membros dos júris e estudantes finalistas	Salas do ISUP



 M. Sc. Custódio Malheiro Sozinho
 Chefe do Departamento



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº 168/12, Diário da República Nº 141- I Série, de 24 de Julho)

Cartão de contribuinte: 5417193178

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS, SOCIAIS E HUMANAS

CALENDÁRIO CIENTÍFICO DO DEPARTAMENTO CURSO 2025-2026

Data	Actividade	Responsável	Participantes	Lugar
Out/2025	Seminário sobre actualização do Regulamento de TFC e Guia da Aplicação do Estilo APA.	M.Sc. Custódio Malheiro Sozinho e Presidente Conselho Científico-ped-dpto	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Terças-feiras das 3ª semanas de cada mês	Sessões científicas metodológicas para aprovação de anteprojectos de TFC.	Comissão aprovada pelo DEI	Orientadores dos TFC do departamento	Anfiteatro ISUP
Semestral	Preparação metodológica sobre elaboração de projectos.	Responsável da área científica do DEI	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP
Semestral	Sessões científicas de prestação de contas dos docentes em processo de doutoramento e mestrado.	Ph.D. Rosell Ramón Hidalgo Herrera	Professores do departamento	Anfiteatro ISUP

Março 2026	Participação na Jornada científica do ISUP	Responsável da área científica do DEI e Chefe de Departamento	Professores e estudantes do departamento	Auditório e Salas do ISUP, Online (eventos internacionais)
Permanente	Participação em eventos científicos nacionais e internacionais de conveniência para o Departamento, o ISUP e a formação individual dos docentes.	Orientadores de TFC	Orientadores e estudantes finalistas	Salas do ISUP
Segundo planificação da Coordenação dos TFC	Orientação dos TFC dos estudantes finalistas	Orientadores de TFC	Professores, membros dos júris e estudantes finalistas	Salas do ISUP



 M.Sc. Custódio Malheiro Sozinho

 Chefe do Departamento



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº168/12, Diário da República Nº 141-I Série, de 24 de Julho)
Contribuinte Nº 5417193178

(GABINETE DO PRESIDENTE)

DESPACHO Nº. ____/GPR/ISUP/2024

Tendo em conta que no dia 20 do mês de maio do ano dois mil e vinte quatro, foi apresentado no Conselho Científico do ISUP, As **Políticas de Investigação do ISUP**.

Por tanto, o Despacho visa declarar a entrada em vigor do Regulamento de Investigação do ISUP, na presente data de publicação. *pol*

GABINETE DO PRESIDENTE, DO INSTITUTO SUPERIOR
POLITÉCNICO DE PORTO, EM PORTO AMBOIM, AOS 21 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE
ISUP
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
DE
PhD. ANTONIO MANUEL MORENO QUITÉRIO



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial Nº168/12, Diário da República Nº 141-I Série,
de 24 de Julho)
Contribuinte Nº 5417193178

(GABINETE DO PRESIDENTE)

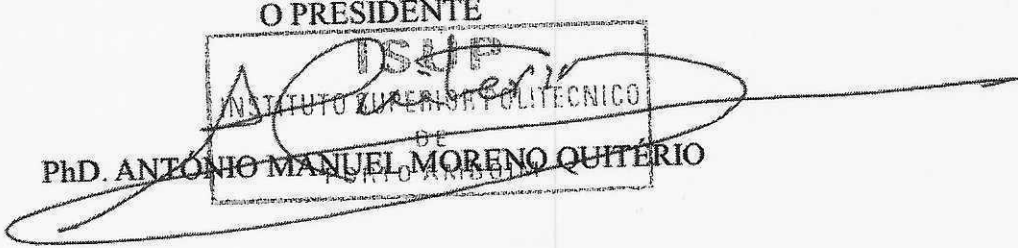
DESPACHO Nº. ____/GPR/ISUP/2024

Tendo em conta que no dia 15 do mês de maio do ano dois mil e vinte quatro, foi apresentado no Conselho Científico do ISUP, o **Regulamento de Investigação do ISUP**.

Por tanto, o Despacho visa declarar a entrada em vigor do Regulamento de Investigação do ISUP, na presente data de publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, DO INSTITUTO SUPERIOR
POLITÉCNICO DE PORTO, EM PORTO AMBOIM, AOS 17 DE MAIO DE 2024

O PRESIDENTE


INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
DE
PhD. ANTÓNIO MANUEL MORENO QUITÉRIO

7.1.1 7.1.1
Regulamento
de Investigação
Científica ISOP



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO-AMBOIM - ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial nº 168/12, publicado no DR nº 141 – I Série, de 24 de Julho)

Contribuinte Fiscal 5417193178

**REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO
INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM**

ÍNDICE

REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO ISUP	3
Capítulo I	3
Constituição da República de Angola (CRA)	3
Artigo 1º	3
Do Regulamento de Investigação do ISUP	3
Artigo 2º	3
Objectivo regulamento de investigação	3
1. Objectivo Geral	3
2. Objectivos específicos	3
Artigo 3º	4
Princípios da Investigação científica	4
Artigo 4º	5
Organização da investigação no ISUP	5
Artigo 5º	6
Linhas de investigação	6
Artigo 6º	6
Áreas Estratégicas Transversais	6
Capítulo II	7
(Do Investigador)	7
Artigo 7º	7
Artigo 8º	7
Artigo 9º	8
Capítulo III	9
Financiamento da Investigação	9
9. Considerações finais	10

REGULAMENTO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DO ISUP

Capítulo I

Havendo necessidade de um Regulamento de Investigação Científica do ISUP, no âmbito da sua aprovação pelo Conselho de Direcção da Instituição com base:

Constituição da República de Angola (CRA).

Decreto Presidencial 191/18, Estatuto de Carreira Docente.

Na Lei n.º 32/20, de 12 de agosto Estabelece os fundamentos do subsistema do Ensino Superior, definindo tipos de IES (universidades, institutos, escolas) e determinando que estas "devem estruturar-se e assegurar as condições mínimas necessárias à realização de actividades de investigação científica e desenvolvimento experimental.

Artigo 1º

Do Regulamento de Investigação do ISUP

O presente regulamento constitui um documento que estabelece as normas de realização das acções de Investigação Científica do ISUP e o comportamento de seus membros, gestores e colaboradores perante a investigação científica, a partir das quais se estabelecem os parâmetros e limites.

Artigo 2

Objectivo regulamento de investigação

1. Objectivo Geral

Proporcionar um conjunto normas e práticas que regulem e garantam a qualidade, a integridade e a eficiência da actividade de investigação no ISUP.

2. Objectivos específicos

- Estabelecer as regras e princípios de conduta para garantir a integridade do processo de investigação,
 - Evitar e punir o plágio, a falsificação de dados e manipulação de resultados.
 - Definir como gerir, armazenar e partilhados os dados
 - Definir como proteger os dados pessoais e sensíveis.
 - Estabelecer as formas de divulgação dos resultados da investigação.
 - Definir a forma de parcerias e colaborações entre investigadores.

- Definir a forma de gerir os recursos humanos, financeiros e materiais que suportam a investigação.

Artigo 3º

Princípios da Investigação científica

Por formas a garantir o Cumprimento das regras e normas de conduta, as actividades de investigação no ISUP devem reger-se pelos os seguintes princípios:

- Liberdade de Investigação:

O ISUP garante que os investigadores possam escolher livremente os tópicos e métodos de investigação, sem interferências externas.

- Responsabilidade:

Os investigadores do ISUP são responsáveis pelo desenvolvimento e divulgação dos seus resultados, e devem garantir a integridade e a precisão da sua pesquisa.

- Capacitação Científica:

Os investigadores do ISUP devem ter acesso a formação e recursos para desenvolver as suas competências científicas.

- Promoção do Emprego Científico:

O ISUP deve criar oportunidades de emprego para investigadores qualificados e promover a carreira científica.

- Integridade:

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser conduzida com honestidade, rigor e objectividade, evitando a falsificação de dados e a plágio.

- Ciência Aberta:

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser transparente e acessível a todos, promovendo a colaboração e o compartilhamento de dados e resultados.

- Ética:

A investigação desenvolvida no ISUP deve ser conduzida de forma ética, respeitando os direitos e a privacidade dos participantes e da comunidade.

- Rigor Metodológico:

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser conduzida com base em métodos científicos rigorosos e comprovados.

- Transparência:

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser transparente em todas as suas etapas, desde a selecção do tema até a divulgação dos resultados.

- Objectividade:

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser objectiva, evitando a influência de preconceitos ou vieses.

Artigo 4º

Organização da investigação no ISUP

A organização da actividade de investigação científica se desenvolve de forma individual ou colectiva por equipas de trabalho. A área Científica e Pós-Graduação está constituída por departamentos, uma Secção e o Centro e Estudos que articula com os Departamentos de Ensino e Investigação e os seus cursos.

1. São atribuições do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação:

- a) Acompanhar a Execução da actividade científica do ISUP por parte dos DEIs;
 - b) Recolher, organizar e tratar as informações e dados estatísticos referentes à actividade científica proveniente dos DEIs;
 - c) Velar pelo desenvolvimento das actividades científicas nos diferentes deis mediante o monitoramento dos planos de actividade científica dos DEIs;
 - d) Manter informados os Departamentos de Ensino e Investigação (DEI), o Centro de Investigação Científica e Desenvolvimento e os regentes dos cursos acerca das actividades científicas realizadas pelos docentes e investigadores a ser apresentado em eventos locais, nacionais e internacionais, bem como de actividades conjuntas.
2. É responsabilidade da Secção de Investigação científica acompanhar os projectos de investigação, as actividades, eventos científicos e controlar o progresso e desenvolvimento das actividades de investigação científica realizadas nos diferentes Cursos dos DEIs.
3. No ISUP, cada departamento tem na sua estrutura orgânica uma Conselho científico do Departamento que gere a investigação científica orientada mediante a linhas de investigação que correspondem a cada área científica de cada curso.
4. Cada Comissão Científica reger-se de um regulamento próprio alinhado as políticas da Instituição.
5. A comissão científica do departamento responde directamente a Secção de investigação científica que é parte do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação.

Artigo 5º

Linhas de investigação

As linhas de investigação do ISUP estabelecem as suas áreas prioritárias de pesquisa, que servem como base para projectos de investigação e estudos.

Elas definem o foco da investigação e permitem a organização e coordenação dos trabalhos científicos.

As linhas de investigação são transversais e abrangem as áreas como as Ciências Sociais e Humanas, a Economia e a Gestão, o Direito, as Ciências da Saúde e as Engenharias.

As linhas de investigação visam agrupar as áreas de interesse da Instituição e da Sociedade com projectos relacionados, facilitando a colaboração entre investigadores e a continuidade dos estudos, mediante Cursos Curtos, de Pós-graduação e a Extensão.

Estão definidas nas políticas da instituição e no PPC de cada Curso.

Artigo 6º

Áreas Estratégicas Transversais

- Área das Ciências Sociais Económicas e Humanas;

A área das ciências sociais e humanas abrange um conjunto de disciplinas que estudam a sociedade e o ser humano, incluindo suas relações, cultura, comportamento e organização. Esta área busca entender a complexidade da experiência humana, investigando diversos aspectos sociais e culturais, isso inclui Educação, antropologia, sociologia, ciência política, estudos da comunicação, marketing, administração, arqueologia, geografia humana, história, ciência da religião, contabilidade, economia, direito, psicologia social, filosofia social, e serviço social.

- Áreas de Ciências das Engenharias;

A área da engenharia, abrange diversas especializações que lidam com o design, desenvolvimento, construção e manutenção de tecnologias e sistemas. Fazem parte desta área a Engenharia Civil e Geográfica, Engenharia Informática, Engenharia de Minas e Petróleos, Engenharia Química, Engenharia Agronómica e Florestal, Engenharia Electrónica, Engenharia de Construção Civil, Engenharia Electrotécnica, Engenharia de Redes e Telecomunicações, Engenharia de Telecomunicações, Engenharia informática Engenharia Mecânica, Engenharia Hidráulica, Engenharia Militar, Engenharia Naval, Engenharia Aeronáutica e Espacial entre outras.

- Área das Ciências da Saúde.

A área das Ciências da Saúde engloba um amplo conjunto de disciplinas e profissões que estudam, tratam e promovem a saúde humana e animal. Inclui áreas como Enfermagem, Odontologia, Farmácia, Fisioterapia, Nutrição, Psicologia, Fonoaudiologia, Terapia Ocupacional, Biomedicina entre outras.

Capítulo II

(Do Investigador)

Artigo 7º

Atribuições do Docente investigador

Em conformidade com o estabelecido nos objectivos e nas Políticas de investigação do ISUP serão atribuições do investigador (Docentes, Estudantes e PTA) as seguintes:

- a. Realização da actividade investigativa a partir dos problemas sociais do entorno e da instituição a partir do banco de problemas detectados;
- b. Partilha e Divulgação dos seus resultados de investigação;
- c. Participação em projectos de investigação orientados pelas linhas de investigação científica da instituição;
- d. Divulgação dos seus resultados de investigações em revistas nacionais e internacionais;
- e. Participação em eventos científicos promovidos por instituições nacionais e internacionais;
- f. Colaboração afincada na obtenção de financiamento para os projectos de investigação.

Artigo 8º

Direitos do docente Investigador

Os direitos do investigador garantem a este as condições de trabalho adequadas, possibilidades de desenvolvimento profissional e acesso a benefícios e reconhecimento da sua contribuição científica. O docente investigador tem direito a:

- A condições de trabalho adequadas para a realização a investigação;
- Acesso livre a infra-estruturas e equipamentos que propiciem a realização a investigação;
- A estágios, cursos de especialização, mestrado e ou doutoramento;
- A participação em eventos científicos, educativos e culturais;

- A participação de concursos, condecorações e prémios;
- Benefício de direitos de autor e de propriedade intelectual, conforme a lei ou regulamento da instituição.
- A mobilidade institucional, nos termos da lei e acoro com as políticas a Instituição;
- A promoção na carreira de investigador científico, nos termos da lei (para os investigadores).
- A salário, subsídios e suplementos, nos termos da lei (para investigadores).
- A avaliação periódica do seu desempenho.
- Ao regime de exclusividade, salvo excepções relacionadas com funções de direcção ou actividade docente.
- Subsídio de Exposição a Agentes Biológicos, Químicos e Físicos;
- Subsídios de Risco e Atavio, Previstos em alguns casos, de acordo com a legislação aplicável.

Artigo 9º

Deveres do docente Investigador Científico

1. Os deveres de um investigador científico incluem o compromisso com a ética, a transparência e a responsabilidade profissional, além de contribuir para o desenvolvimento da ciência e da tecnologia. Eles devem agir com zelo e competência, promovendo a colaboração e o espírito de equipa na investigação. A ética na investigação é fundamental, incluindo o respeito pelos sujeitos e objectos do estudo, bem como a garantia da liberdade científico. Assim é deve:

- a. Garantir a integridade do processo de investigação;
- b. Abster-se do plágio, falsificação de dados e manipulação de resultados;
- c. Guardar sigilo sobre dados pessoais e aqueles cuja natureza se classifiquem como sensíveis e sigilosas.
- d. Solicitar autorização necessária para a manipulação e ou a utilização de animais, plantas, meios materiais, objectos ou parte eles, estipulados por lei (sem lesão a liberdade investigativa) como necessitando de autorização especial;
- e. Ter um alto sentido de responsabilidade pela investigação, resultados, publicações e aplicações dos seus trabalhos.
- f. Desempenhar as suas funções com competência, dedicação e assiduidade.

- g. Promover a colaboração e o espírito de equipa, tanto na investigação como nos serviços.
- h. Contribuir para o desenvolvimento da investigação científica e tecnológica.
- i. Velar pela correcta utilização dos bens e recursos da instituição onde trabalha.
- j. Manter o sigilo de informações confidenciais e secretas a que se tenha acesso.
- k. Colaborar activamente na avaliação do seu desempenho e produzir relatórios detalhados.
- l. Respeitar e fazer respeitar os direitos e interesses dos cidadãos, com um espírito de serviço público.
- m. Contribuir para que a comunidade científica estabeleça os seus próprios limites, analise os pressupostos da sua actividade, adopte regras e previna as consequências da produção de conhecimento;
- n. Publicar e divulgar os resultados da investigação, permitindo que outros possam usufruir do conhecimento produzido.

Em caso de violação dos seus deveres o docente investigador pode ser penalizado, dependendo da gravidade dos seus actos podendo até sofrer em casos mais graves processos penais.

Capítulo III

Financiamento da Investigação

1. Constituem fontes de financiamento da investigação científica no ISUP as seguintes:

Fundos disponibilizados por parceiros nacionais e internacionais;

- a) Fundos provenientes do financiamento de programas/ projectos conjuntos com o sector produtivo e a sociedade;
 - b) Receitas provenientes da prestação de serviços a terceiros ou doações;
 - c) Propinas de programas de Graduação e pós-graduação (na percentagem determinada);
 - d) Outros fundos devidamente identificados e autorizados.
2. Podem ser outras fontes de financiamento da actividade científica:
- e) **Subsídios que provêm de** subvenções financeiros que são concedidos para apoiar projectos de investigação.

- f) Contractos que podem ser estabelecidos entre instituições de investigação e empresas privadas, com o objectivo de desenvolver projectos específicos.
- g) Parcerias entre instituições de investigação, empresas privadas e outras organizações que podem ser estabelecidas para apoiar projectos de investigação.
- h) Bolsas de estudo e de investigação podem que podem ser concedidas a pesquisadores e estudantes, com o objectivo de apoiar a formação e a investigação geralmente Mestrados e Doutoramentos.

9. Considerações finais

O presente regulamento entra em vigor tão logo seja assinado pelo presidente da instituição e publicado.

A sua revogação e ou alterações são da competência do Conselho Científico.

Porto Amboim, Abril de 2024



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM (ISUP)
(Aprovado por Decreto Presidencial N.º 168/2012, Diário da República N.º 141-1ª Série, de 24 de Julho)
Contribuinte Fiscal 5417193178

(GABINETE DO VICE-PRESIDENTE PARA OS ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS
GRADUAÇÃO)

**POLÍTICA DE INVESTIGAÇÃO DO INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO
DE PORTO AMBOIM**

PORTO AMBOIM, 2024

ÍNDICE

1. Fundamentos da Política de Investigação do ISUP	3
2. Objectivos da política de investigação.....	3
2.1 Objectivo Geral.....	3
2.2 Objectivos específicos	3
3. Princípios	4
4. Implementação da política.....	4
5. Organização da investigação no ISUP	5
6. Linhas de investigação.....	5
6.1 Linhas de investigação das Ciências da Saúde	6
6.2 Linhas de investigação das Área Gestão e Administração Pública e Gestão Empresarial e Contabilidade e Direito...6	
6.3 Linhas de investigação das Área da Educação e Psicologia da Educação.	6
6.4 Linhas de investigação da Área da Engenharia de Telecomunicações e Electrónica.....	7
6.5 Linhas de investigação da Área da Engenharia Informática	7
6.5 Linhas de investigação da Engenharia da Construção Civil;	7
7. Áreas Estratégicas Transversais:	8
8. Actividades específicas com vista a implementação da política de investigação do ISUP	8
9. Financiamento da Investigação.....	9
10. Considerações finais	10

POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO DO ISUP

1. Fundamentos da Política de Investigação do ISUP

As Políticas de Investigação do ISUP constituem as directrizes e regras estabelecidas para orientar as acções e o comportamento de seus membros, gestores e colaboradores perante a investigação científica, a partir das quais se estabelecem os parâmetros e limites dentro dos quais as acções da instituição devem ser desenvolvidas, visando o cumprimento da sua missão e a consecução da sua visão de futuro. Encontra-se em consonância com a Política Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecida pelo Decreto Presidencial nº 224/11 de 2011 e do Plano Nacional de Desenvolvimento do Capital Humano (ACH 2023-2037), que integra a promoção de crescimento do capital humano, incluindo programas de melhoria da qualidade do Ensino Superior diante a investigação científica e tecnológica.

Entende-se por investigação científica todo o trabalho criativo desenvolvido de forma sistemática e organizado, com o objectivo de ampliar o conjunto dos conhecimentos, sobre o homem, a natureza, a sociedade e o pensamento bem como a utilização desse conjunto de conhecimentos em novas aplicações. Este conhecimento deve ser produto das necessidades da sociedade e para resolver problemas que a sociedade apresente incluindo a própria instituição.

Actualmente a realização de actividades científicas na maioria das instituições de ensino superior tem ganho uma nova dinâmica com a introdução de novas políticas que estimulem a actividade investigativa. E isto pode contribuir melhorar a qualidade do ensino ministrado já que a investigação científica é desenvolvida quer pelos estudantes, docentes e investigadores e Pessoal Técnico Administrativo (PTA) como um elemento que contribui grandemente na formação dos profissionais. Assim urge a necessidade de se desenvolver um conjunto de acções orientadoras que incentivem e melhorem a produção, difusão e a partilha do conhecimento científico no ISUP.

2. Objectivos da política de investigação

2.1 Objectivo Geral

Proporcionar um conjunto de directrizes, normas e práticas para conduzir a actividade de investigação no ISUP por formas garantir a qualidade, a integridade e a eficiência, minimizando riscos.

2.2 Objectivos específicos

- Definir as áreas de investigação prioritárias e os objectivos que se pretende atingir.
- Estabelecer as regras e princípios de conduta para garantir a integridade do processo de investigação, como evitar plágio, falsificação de dados e manipulação de resultados.
- Definir como os dados devem ser geridos, armazenados e partilhados, incluindo a protecção de dados pessoais e sensíveis.
- Estabelecer a forma de divulgação dos resultados da investigação, seja através de publicações científicas, relatórios ou outras formas de comunicação.
- Definir a forma de parcerias e colaborações com outras instituições e investigadores.
- Definir a forma de utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais que devem suportar a investigação

3. Princípios

Por formas a garantir o Cumprimento das regras e normas de conduta, as actividades de investigação no ISUP devem reger-se pelos os seguintes princípios:

- **Liberdade de Investigação:**

O ISUP garante que os investigadores possam escolher livremente os tópicos e métodos de investigação, sem interferências externas.

- **Responsabilidade:**

Os investigadores do ISUP são responsáveis pelo desenvolvimento e divulgação dos seus resultados, e devem garantir a integridade e a precisão da sua pesquisa.

- **Capacitação Científica:**

Os investigadores do ISUP devem ter acesso a formação e recursos para desenvolver as suas competências científicas.

- **Promoção do Emprego Científico:**

O ISUP deve criar oportunidades de emprego para investigadores qualificados e promover a carreira científica.

- **Integridade:**

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser conduzida com honestidade, rigor e objectividade, evitando a falsificação de dados e a plágio.

- **Ciência Aberta:**

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser transparente e acessível a todos, promovendo a colaboração e o compartilhamento de dados e resultados.

- **Ética:**

A investigação desenvolvida no ISUP deve ser conduzida de forma ética, respeitando os direitos e a privacidade dos participantes e da comunidade.

- **Rigor Metodológico:**

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser conduzida com base em métodos científicos rigorosos e comprovados.

- **Transparência:**

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser transparente em todas as suas etapas, desde a selecção do tema até a divulgação dos resultados.

- **Objectividade:**

A pesquisa desenvolvida no ISUP deve ser objectiva, evitando a influência de preconceitos ou vieses.

4. Implementação da política

Para a implementação da política de Investigação Científica do ISUP torna-se necessário definir as áreas prioritárias de investigação, os procedimentos para a preparação e submissão de

programas/projectos, as estratégias para a monitorização e avaliação da investigação, as fontes de financiamento e os critérios de alocação de recursos.

Se adoptam os mecanismos de partilha de recursos de investigação, e as normas éticas na investigação.

Para a implementação dos aspectos acima mencionados é importante identificar as necessidades formativas e as formas de capacitação dos docentes, investigadores e corpo técnico do ISUP na elaboração, implementação e gestão de projectos de investigação.

5. Organização da investigação no ISUP

- a) São atribuições do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação:
 - Acompanhar a Execução da política científica do ISUP por parte dos DEIs;
 - Recolher, organizar e tratar as informações e dados estatísticos referentes à actividade científica proveniente dos DEIs;
 - Velar pelo desenvolvimento das actividades científicas nos diferentes deis mediante o monitoramento dos planos de actividade científica dos DEIs;
 - Manter informados os Departamentos de Ensino e Investigação (DEI), os Centros de Investigação Científica e Desenvolvimento e os regentes dos cursos acerca das actividades científicas realizadas pelos docentes e investigadores a ser apresentado em eventos locais, nacionais e internacionais, bem como de actividades conjuntas.
- b) É responsabilidade da Secção de Investigação científica acompanhar os projectos de investigação, as actividades, eventos científicos e controlar o progresso e desenvolvimento das actividades de investigação científica desenvolvidas nos diferentes Cursos dos DEIs.
- c) No ISUP, cada Departamento de Ensino e Investigação tem na sua estrutura orgânica uma Conselho Científico do Departamento que gere a investigação científica orientada mediante as linhas de investigação que correspondem a cada área científica de cada curso.
- d) Cada Comissão Científica reger-se de um regulamento próprio alinhado as políticas da Instituição.
- e) O Conselho Científico do departamento responde directamente a Secção de investigação científica que é parte do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação.
- f) No início de cada ano Académico cada conselho e Científico do DEI elabora um plano de actividades que é monitorado regularmente pela Coordenação o DEI e pelo Departamento e investigação Científica e Pós-graduação
- g) Os DEIs dentro da sua atribuição podem criar grupos de investigação alinhados a projectos de investigação.
- h) No Final cada ano Académico devem elaborar um relatório que é aprovado no departamento e submetido ao departamento de investigação Científica e Pós-graduação.
- i) O Departamento e Pós-Graduação Submete os seus os seus planos e actividades e os relatórios ao Conselho Científico que os aprova.

6. Linhas de investigação

As linhas de investigação do ISUP estabelecem as suas áreas prioritárias de pesquisa, que servem como base para projectos de investigação e estudos. Elas definem o foco da investigação e permitem a organização e coordenação dos trabalhos. As linhas de investigação são transversais e abrangem áreas como as Ciências Sociais e Humanas, a Economia e a Gestão, o Direito e as Engenharias.

Visam agrupar as áreas de interesses da Instituição e da Sociedade com projectos relacionados, facilitando a colaboração entre investigadores e a continuidade dos estudos, mediante cursos curtos, de Pós-graduação e a Extensão.

6.1 Linhas de investigação das Ciências da Saúde

- Cuidados primários de saúde nas comunidades;
- Atendimento em enfermagem do Adulto e do Idoso;
- Doenças sexualmente transmissíveis;
- Estudos sobre gestão de serviços de saúde, organização do trabalho em enfermagem, qualidade dos cuidados;
- O atendimento em enfermagem dos pacientes, ética, deontologia e humanização;
- Prevenção de doenças crónicas não transmissíveis.
- Processo de gestão e administração em enfermagem;
- Promoção da saúde, prevenção de doenças e vigilância em saúde nas comunidades;
- Saúde da mulher, cuidados neonatais;

6.2 Linhas de investigação das Área Gestão e Administração Pública e Gestão Empresarial e Contabilidade e Direito.

- Contabilidade Financeira, Gerencial e Fiscal;
- Contabilidade Pública e Auditoria;
- Fenómenos económicos de impacto social;
- Gestão de pessoas, estratégica e financeira;
- Marketing, Empreendedorismo e Gestão de inovação.
- Relação entre Economia, Direito e Informática;

6.3 Linhas de investigação das Área da Educação e Psicologia da Educação.

- A Sociedade e o processo de Ensino/Aprendizagem;
- Aprendizagem socio emocional e de Comportamentos;
- Avaliação Psicológica da Criança e do Adolescente;
- Desenvolvimento, Ensino e Aprendizagem;
- Implementação de novas práticas pedagógicas com o uso das tecnologias da informação e comunicação;
- Influência de factores psicossociais na prática pedagógica e na relação professor-aluno;
- Metodologias de Ensino e Práticas Pedagógicas;
- Modelos e Intervenções em Psicologia Vocacional.
- Necessidades Educativas Especiais dos alunos
- Processos Psicossociais na Formação e Exercício Profissional de Educadores;
- Psicologia da Moralidade;
- Relações Interpessoais e Desenvolvimento Socio afectivo;
- Solicitação do Meio, Processos Cognitivos e Construção do Conhecimento;
- TIC Aplicadas à Educação e Desenvolvimento;

6.4 Linhas de investigação da Área da Engenharia de Telecomunicações e Electrónica

- Antenas e Propagação;
- Comunicações Móveis e Fixas;
- Comunicação Óptica;
- Comunicação por satélite;
- Controlo e Instrumentação;
- Electrónica Analógica e Digital;
- Electrónica de Potência;
- Energias Renováveis;
- Inteligência Artificial e Sistemas Electrónicos;
- Internet das Coisas (IoT);
- Instrumentos de medição
- Microondas e fotónica
- Optoelectrónica
- Processamento de Sinais;
- Processamento de Voz e Vídeo;
- Redes de Telecomunicações;
- Robótica e Automação;
- Segurança em Telecomunicações;
- Sensores e Autómatos;
- Sistemas de Comunicação;
- Sistemas de Energia Inteligentes;
- Sistemas Electrónicos Incorporados;
- Tecnologia da Informação e Computação;

6.5 Linhas de investigação da Área da Engenharia Informática

- Engenharia de Software;
- Redes de Computadores;
- Inteligência Artificial;
- Ciência de Dados;
- Computação Visual;
- Sistemas de Informação;
- Segurança Cibernética;
- Architecturas de Computadores;
- Teoria da Computação
- Interacção Humano-Computador;

6.5 Linhas de investigação da Engenharia da Construção Civil;

- Sistemas Hidráulicos;
- Comunicação e Vias;
- Materiais Cimentícios e Concretos
- Concretos de Alto Desempenho
- Estruturas de Aço e Concreto Armado
- Sistemas Construtivos Sustentáveis
- Tecnologias BIM (Building Information Modeling)
- Manutenção de infra-estruturas

7. Áreas Estratégicas Transversais:

1. Ciências Sociais Económicas e Humanas;
2. Áreas de Ciências das Engenharias;
3. Área das Ciências da Saúde.

8. Actividades específicas com vista a implementação da política de investigação do ISUP

Em conformidade com o estabelecido nos objectivos das Políticas de investigação do ISUP serão operacionalizadas as seguintes actividades:

- a. Criação e publicação de um código de ética para a actividade de Investigação Científica para garantir a integridade do processo de investigação, e evitar plágio, falsificação de dados e manipulação de resultados;
- b. Orientação e estímulo à actividade científica da comunidade académica da instituição;
- c. Classificação, selecção dos dados resultados da investigação, bem como a sua segurança e protecção do seu armazenamento em repositório próprio sob tutela do Departamento de Informação Científica e Documentação.
- d. É obrigatório guardar sigilo sobre dados pessoais e aqueles cuja natureza se classifiquem como sensíveis e sigilosos.
- e. É carecida de autorização a manipulação e ou a utilização de animais, plantas, meios materiais, objectos ou parte deles, estipulados por lei (sem lesão a liberdade investigativa) como necessitando de autorização especial.
- f. Partilha e Divulgação das linhas de investigação que orientem a investigação científica da instituição a partir dos cursos até aos departamentos de acordo com o banco de problemas detectados;
- g. Os resultados de investigações realizadas por Docentes, Estudantes e PTA da instituição devem ser divulgados quer em revistas nacionais e internacionais, em eventos nacionais e internacionais, mas sempre indicando a instituição.
- h. Os resultados de investigações realizadas por Docentes, Estudantes e PTA da instituição devem ser divulgados mediante TFC, relatórios, comunicações, artigos científicos e outros.
- i. Os Docentes, Estudantes e PTA da instituição realizam as suas investigações de forma individual ou colectiva e pode incluir entidades e outras instituições nacionais ou estrangeiras;
- j. Os Docentes, Estudantes e PTA da instituição devem procurar elevar o nível científico/técnico mediante formação especializada;
- k. O ISUP procede ao recrutamento e formação de pessoal especializado para melhorar o nível da investigação científica da instituição;

- l. Promoção de incentivos morais e materiais para os investigadores, docentes estudantes e PTA realizarem actividades de investigação científica;
- m. Fortalecimento das estruturas de gestão da investigação Científica nos departamentos e nos Cursos mediante formação e o enquadramento e pessoal altamente qualificação;
- n. Incentivo ao intercâmbio científico entre os diferentes Departamentos de Ensino e Investigação constituindo grupos de investigação e projectos comuns;
- o. Promoção de seminários de investigação científica para os docentes, estuantes e PTA direccionados a produção e publicação científica;
- p. Incentivo ao enquadramento dos docentes e discentes em equipas de investigação e Redes de Investigadores nacionais e internacionais;
- q. Promoção de eventos (locais, nacionais e internacionais).
- r. Incentivo a participação dos docentes, estudantes e PTA da instituição em eventos científicos de outras Instituições nacionais e internacionais (Congressos, Jornadas, Colóquios etc.) para o intercâmbio e divulgação do conhecimento;
- s. Promoção de uma investigação científica que apoie tanto o ensino como a extensão universitária (a instituição a ver-se a si própria);
- t. Orientar os Trabalhos de Fim de Curso para que melhorem de forma contínua a sua qualidade mediante a capacitação dos orientadores;
- u. Promoção de uma a investigação que apoie a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia;
- v. Instituição do premio Viriato da Cruz em investigação científica aplicada e inovação tecnológica como incentivo.

9. Financiamento da Investigação

Constituem fontes de financiamento da investigação científica no ISUP as seguintes:

- a) Fundos disponibilizados por parceiros nacionais e internacionais;
- b) Fundos provenientes do financiamento de programas/ projectos conjuntos com o sector produtivo e a sociedade;
- c) Receitas provenientes da prestação de serviços a terceiros ou doações;
- d) Propinas de programas de Graduação e pós-graduação (na percentagem determinada);
- e) Outros fundos devidamente identificados e autorizados.

10. Considerações finais

As políticas de Investigação Científica do ISUP são um instrumento orientador que define as áreas prioritárias de investigação, as estratégias para a realização, monitorização e avaliação da investigação, as fontes de financiamento e os critérios de alocação de recursos. Além dos aspectos acima mencionados é importante a identificação das necessidades formativas e as formas de capacitação dos docentes, investigadores e corpo técnico do ISUP na elaboração, implementação e gestão de projectos de investigação. Estas políticas fazem parte do Plano de Desenvolvimento Institucional como resposta a sua Missão e Visão.



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM (ISUP)
(Aprovado por Decreto Presidencial N.º 168/2012, Diário da República N.º 141-1.ª
Série, de 24 de Julho) Contribuinte Fiscal 5417193178
(GABINETE DO VICE-PRESIDENTE PARA OS ASSUNTOS CIENTÍFICOS E PÓS
GRADUAÇÃO)

Política do Comité de Ética do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim

Porto Amboim, 2024

Índice

<i>Política do Comité de Ética do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim.....</i>	<i>1</i>
<i>I. Fundamentos.....</i>	<i>3</i>
<i>II. objectivos do comité de ética</i>	<i>3</i>
<i>III. Princípios Do Comité de Ética</i>	<i>4</i>
<i>IV. Funções dos Comités de Ética</i>	<i>5</i>
<i>V. Importância dos Comités de Ética</i>	<i>6</i>
<i>VI. Directrizes da Ética no ISUP:.....</i>	<i>7</i>
<i>VII. Composição e Funcionamento do Comité de Ética.....</i>	<i>8</i>
Membros:.....	8
Reuniões:	9
Quórum e Votação:	10
Convocação das Reuniões:	10
<i>VIII. Procedimentos de Avaliação dos Projectos:.....</i>	<i>10</i>
<i>IX. Responsabilidades dos Membros:</i>	<i>11</i>
<i>X. Conflitos de Interesse:</i>	<i>12</i>
<i>XI. Sigilo das Informações:.....</i>	<i>12</i>
<i>XII. Recursos:</i>	<i>12</i>
<i>Disposições Finais:.....</i>	<i>12</i>

I. Fundamentos

O Comité de Ética do ISUP é um órgão interdisciplinar independente de natureza consultiva, que tem como função principal garantir a ética na pesquisa científica, especialmente em projectos que envolvam seres humanos ou outros objectos definidos por lei. Tem por missão avaliar, acompanhar e promover a reflexão sobre questões éticas, além de educar pesquisadores e a comunidade sobre a importância da ética na pesquisa. É um grupo colegiado, geralmente interdisciplinar e independente, que avalia projectos de pesquisa, garantindo que sejam realizados de acordo com padrões éticos. Sua função é proteger os participantes da pesquisa em sua integridade e dignidade, além de contribuir para o desenvolvimento da pesquisa de forma ética. Abrange a conduta dos responsáveis, docentes e estudantes, bem como a gestão das instituições. A promoção da honestidade, transparência e responsabilidade em todas as actividades académicas e administrativas é essencial para a formação de profissionais competentes e cidadãos íntegros.

A actuação do Comité de Ética fortalece a reputação da instituição e promove a confiança da comunidade na sua integridade e compromisso com a ética. Protege os direitos e a dignidade dos participantes em pesquisas, garantindo que suas informações sejam tratadas com confidencialidade e respeito.

II. objectivos do comité de ética

Os principais objectivos do comité de ética (CDE) no ISUP são de garantir a protecção dos direitos e a segurança dos participantes em pesquisas, promover a reflexão ética na investigação e assegurar a adesão a padrões éticos elevados na condução de estudos.

1. Proteger os direitos e bem-estar dos indivíduos envolvidos em pesquisas, garantindo que seus direitos sejam respeitados, sua dignidade preservada e que não sejam sujeitos a riscos desnecessários.
2. Garantir que os estudos sejam conduzidos de acordo com princípios éticos, como o respeito pela autonomia, a não maleficência, a beneficência e a justiça.
3. Desempenhar um papel consultivo e educativo, fomentando a discussão sobre questões éticas na investigação e incentivando uma cultura de ética dentro da IES.

4. Acompanhar o desenvolvimento de projectos aprovados, garantindo que as pesquisas continuem a ser conduzidas de acordo com os padrões éticos e que quaisquer problemas ou eventos adversos sejam devidamente tratados.
5. Contribuir para a elaboração e actualização de códigos de ética e directrizes internas, visando promover a excelência ética em todas as actividades de pesquisa da IES.
6. Revisar e aprovar protocolos de pesquisa, emitindo pareceres que podem ser aprovados, pendentes ou reprovados, com base na avaliação da conformidade com as normas éticas.
7. Assegurar que as pesquisas realizadas na instituição estejam em conformidade com a legislação nacional e internacional sobre ética em pesquisa.

III. Princípios Do Comité de Ética

Os princípios éticos do comité de ética do ISUP baseiam-se fundamentalmente na dignidade da pessoa humana, a beneficência, a não maleficência, a justiça e a autonomia. Estes princípios orientam a análise e reflexão sobre questões éticas, especialmente em áreas como a docência a pesquisa e a extensão Universitária.

Assim são princípios seguidos pelo comité de ética os seguintes:

O comité de ética do ISUP reconhece o valor intrínseco de cada indivíduo, independentemente de sua condição social, grau científico-académico, ocupação na instituição, todos devem ser tratados de forma digna.

1. O comité de ética do ISUP estabelece como princípio a busca do bem-estar e a promoção do bem de todos os envolvidos, minimizando riscos e maximizando benefícios.
2. O comité de ética do ISUP deve assegurar que se evite causar danos ou prejuízos aos participantes da pesquisa ou aos objectos pesquisados.
3. O comité de ética do ISUP deve garantir a distribuição equitativa de benefícios e ónus, evitando discriminação e injustiças.
4. Além da autonomia do comité de ética do ISUP, este respeita a capacidade de cada indivíduo de tomar decisões informadas sobre sua própria vida, incluindo a participação em pesquisas ou tratamentos.

5. O comité de ética do ISUP actua com honestidade, transparência e rectidão em todas as suas acções.
6. O comité de ética do ISUP toma decisões baseadas em critérios objectivos, sem favorecer interesses pessoais ou institucionais.
7. O comité de ética do ISUP assegura a divulgação clara e acessível das informações relevantes para a tomada de decisões éticas.
8. O comité de ética do ISUP assume as consequências das acções e decisões, prestando contas à presidência da instituição sociedade.
9. comité de ética do ISUP trata todas as pessoas com consideração e dignidade, valorizando suas opiniões e perspectivas.
10. Protege as informações confidenciais dos participantes da pesquisa ou pacientes.
11. comité de ética do ISUP age com competência, dedicação e ética na actuação profissional.
12. comité de ética do ISUP mantém a autonomia e a liberdade de julgamento em relação a pressões externas.
13. comité de ética do ISUP considera os diversos saberes e perspectivas envolvidos na pesquisa ou projecto.
14. comité de ética do ISUP valoriza a participação livre e consciente dos indivíduos.
15. comité de ética do ISUP como parte importante e integrante da instituição trabalha em conjunto e com objectivos comuns.
16. comité de ética do ISUP reconhece a validade dos princípios éticos para todas as pessoas, independentemente de sua cultura ou contexto.

IV. Funções dos Comités de Ética

O comité de ética do ISUP tem como principal função avaliar e garantir que as atividades de uma instituição, especialmente pesquisas envolvendo seres humanos e objectos sensíveis protegidos por lei, sigam padrões éticos e legais. Além disso, esses comité pode atuar na prevenção de conflitos, na orientação de decisões e na disseminação de uma cultura de ética e conformidade na instituição. Por isso são suas atribuições:

1. A garantia de protecção dos participantes, buscando assegurar que os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes da pesquisa sejam respeitados.

2. Promove a discussão ética contribuindo para a reflexão e o debate sobre questões éticas na pesquisa no âmbito da instituição, buscando garantir que as actividades sejam realizadas de acordo com os princípios éticos.
3. Educação e informação comunidade sobre os princípios éticos nos processos de ensino, pesquisa e extensão universitária
4. Acompanhamento do desenvolvimento de projectos já aprovados, garantindo a continuidade dos padrões éticos.
5. Avaliação Ética de Projectos e protocolos de pesquisa, assegurando que os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes sejam protegidos.
6. Promoção da Reflexão Ética estimulando discussões sobre questões éticas no ensino na pesquisa e na extensão e conscientização sobre a importância da ética na ciência e em toda a vida académica.
7. Educação e Formação oferecendo formação e orientação para pesquisadores sobre normas éticas e procedimentos de avaliação ética.
8. Monitoramento do desenvolvimento das pesquisas para garantir a aderência aos princípios éticos estabelecidos.
9. Fiscalização e acompanhamento da conduta ética dos membros da instituição, podendo investigar e reportar casos de não conformidade.
10. Garantia da Integridade da Pesquisa para contribuir na qualidade da pesquisa, promovendo a confiança na ciência.

V. Importância dos Comitês de Ética

A importância do comitê de ética reside em assegurar que pesquisas, projetos ou ações sejam conduzidos de maneira ética e responsável, protegendo os direitos e a dignidade de todos os envolvidos.

O Comitês de Ética do ISUP avalia os aspectos éticos de projetos, garantindo que sejam realizados com respeito à integridade e bem-estar dos participantes, além de promoverem a conscientização sobre a importância da ética em diferentes áreas.

Também avaliam a adequação dos métodos de pesquisa e as medidas de segurança adotadas para proteger a privacidade dos participantes. Além disso, os comitês de ética atuam como órgãos consultivos e educativos, orientando pesquisadores e a comunidade sobre as melhores práticas éticas e contribuindo para o desenvolvimento de pesquisas

dentro de padrões éticos internacionalmente reconhecidos. Eles podem também avaliar e aprovar protocolos de pesquisa, garantindo que os projetos estejam em conformidade com as diretrizes éticas estabelecidas.

VI. Directrizes da Ética no ISUP:

O conjunto de princípios e regras que visam garantir a proteção dos participantes em no processo de ensino, pesquisas científicas e extensão universitária e promover a conduta ética na produção de conhecimento. Essas diretrizes são fundamentais para assegurar que as pesquisas sejam realizadas de forma responsável, respeitando os direitos e a dignidade dos indivíduos envolvidos.

1. **Liderança Ética:** Os Gestores e outros responsáveis do ISUP devem ser exemplos de conduta ética, promotores um ambiente de trabalho justo e transparente.
2. **Docência Ética:** Os Professores devem adoptar uma postura ética em sala de aula, transmitindo conhecimento com responsabilidade e respeito aos alunos.
3. **Comportamento Estudantil:** Os estudantes devem agir com honestidade, integridade e respeito às normas institucionais.
4. **Gestão Institucional:** A gestão académica, científica e de extensão deve ser conduzida de forma ética, transparente e responsável.
5. **Código de Ética:** A criação de códigos de ética específicos para as áreas de ciência e tecnologia, visa garantir a aplicação de princípios éticos em pesquisas e projectos.
6. **Importância da Ética na Estatística:** Em um contexto onde os dados são cruciais para o desenvolvimento socioeconómico, a ética na análise estatística é fundamental para a formação de profissionais responsáveis e competentes.
7. **Educação Ética:** A ética deve ser incorporada ao currículo e às práticas pedagógicas, formando cidadãos conscientes de seus deveres e responsabilidades.

8. Combate à Fraude Académica: A todos os níveis e actuação deve-se fortalecer os mecanismos para prevenir e combater a fraude académica, como plágio e cópia.
9. Promoção da Cultura de Ética: É fundamental promover uma cultura de ética e responsabilidade em todas as esferas do ensino superior com a divulgação do código de ética do ISUP.
10. Engajamento da Comunidade: A participação da comunidade académica do ISUP, incluindo alunos, professores, gestores e Pessoal Técnico administrativo, é essencial para a construção de um ambiente ético.

VII. Composição e Funcionamento do Comité de Ética

As normas de funcionamento do comité de ética do ISUP englobam a sua composição, regras de reunião, deliberação, e procedimentos de avaliação de projectos de pesquisa. É crucial que o comité actue com independência e siga as directrizes estabelecidas.

O comité de ética do ISUP é dirigido por um coordenador e um coordenador adjunto para o auxiliar na gestão das actividades, desempenham um papel fundamental na promoção da ética na instituição, garantindo que as actividades de pesquisa e outras actividades académicas sejam realizadas de acordo com os mais altos padrões éticos.

O coordenador e coordenador adjunto são eleitos entre os membros do comité, na primeira sessão do comité de ética em voto secreto e por maioria simples, sendo o segundo mais votado o coordenador adjunto e ratificado pelo presidente da instituição.

Membros:

O comité é geralmente composto por um número ímpar de membros, incluindo especialistas de diversas áreas, com conhecimento em ética e pesquisa.

1. Devem ser propostos pelos Departamentos de Ensino e Investigação e Aprovados pelo Conselho Científico e ratificado pelo Presidente.
2. O número de membros do Comité de Ética do ISUP é composto por um número por um número mínimo de sete membros para facilitar as decisões por maioria, deve incluir representantes de diversas áreas como saúde, ciências económicas, sociais e humanas, engenharias. O comité de ética deve incluir além de membros da instituição representantes dos usuários e ou parceiros.

3. O comité deve ser multiprofissional e transdisciplinar, com representantes de diferentes géneros.

A composição do comité é permanente não havendo sessação de manato e termina com a solicitação de saída do membro, por jubilação ou por questões disciplinares.

O membro que terminar a seu manato aluz do anterior é substituído por outro da mesma área.

Composição detalhada:

1. Membros de diferentes áreas: A composição deve incluir representantes saúde, ciências económicas, sociais e humanas, engenharias.
2. Representantes da instituição: Pelo menos um membro deve ser da própria instituição.
3. Representantes da comunidade: Um membro deve representar os usuários da instituição ou a comunidade.
4. Representantes de género: É fundamental que haja representação de ambos os sexos.
5. Multiprofissional e transdisciplinar: A maioria dos membros não deve pertencer à mesma categoria profissional, e o comité deve considerar diferentes perspectivas científicas.
6. Representantes dos pesquisadores: Metade dos membros podem ser eleitos pelos próprios docentes e pesquisadores da instituição.
7. Decisão por maioria: O número ímpar de membros facilita a tomada de decisões.

Reuniões:

1. As reuniões podem ser ordinárias (mensais) ou extraordinárias (em casos específicos), e a presença da maioria dos membros é necessária para a validação das decisões, incluindo o presidente e o vice-presidente.
2. As reuniões são presididas geralmente pelo presidente que as convoca.
3. Na Ausência Justificada do Coordenador, o Coordenador adjunto pode presidir as reuniões.

Quórum e Votação:

1. As reuniões do Comité de ética são realizadas sempre que estejam presentes mais de metade dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas por maioria de dois terços dos seus membros, com o presidente ou vice-presidente tendo voto de qualidade (voto de minerva).
3. Em casos urgentes em que os seus membros presentes não cumpram o anterior deverá ser convocada uma reunião extraordinária (no prazo útil exigido) para a respectiva deliberação, para cumprimento do ponto anterior.
4. Toa deliberação que não cumpra o ponto anterior não é considerada válida e deve ser anulada.

Convocação das Reuniões:

1. Cabe ao presidente o Comité de ética convocar as reuniões ordinárias
2. O presidente ou dois terços dos membros podem convocar reuniões extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias devem ser convocadas com pelo menos 5 dias úteis de antecedências enquanto que as extraordinárias com pelo menos 48 horas de antecedência
4. Devem ser lavradas actas de todas as reuniões, registrando a data, local, membros presentes, justificativas de ausência, assuntos discutidos, pareceres, relatórios e deliberações tomadas.
5. As Pessoas com conhecimento específico sobre um projecto podem ser convidadas a participar das reuniões para esclarecer dúvidas, mas sem direito a voto.
6. Os membros ausentes das reuniões devem justificar as suas ausências.

VIII. Procedimentos de Avaliação dos Projectos:

Se descreve o processo de submissão, análise e aprovação de projectos de pesquisa, incluindo os prazos para avaliação, os critérios de análise e os procedimentos para recurso em caso de não aprovação.

1. Submissão: Os projectos de pesquisa envolvendo seres humanos, ou dados de seres humanos, devem ser submetidos ao comité para avaliação ética.
2. O responsável do projecto deve em carta dirigida ao comité e ética explicar os detalhes do projecto sujeitos a análise e solicitar a autorização devida.

3. **Análise:** O comité deve reunir na semana posterior a submissão para avaliar os protocolos de pesquisa quanto aos aspectos éticos, buscando garantir a protecção dos participantes da pesquisa e o cumprimento das directrizes éticas.
4. **Pareceres:** Após a análise o projecto o comité emite pareceres sobre os projectos, indicando se a pesquisa é aprovada, reprovada ou se exige ajustes. E deverá igualmente oferecer sugestões a respeito.
5. **Prazos:** Os projectos devem ser analisados em no máximo 15 dias após a submissão em caso de existir qualquer impedimento para o seu cumprimento é concedido mais 5 dias.
6. O projecto avaliado negativamente ou pendente deve no prazo de trinta dias proceder á posterior correcção.
7. No caso de o coordenador considere tem cinco dias para a apresentação de recursos em caso de reprovação.
8. **Acompanhamento:** O comité acompanha o desenvolvimento das pesquisas aprovadas, solicitando relatórios parciais e finais.

IX. Responsabilidades dos Membros:

1. Todos os membros têm a responsabilidade de participar activamente das reuniões convocadas pelo comité.
2. Os membros têm responsabilidade de introduzir qualquer aspecto que considere, em discussão nas reuniões com 48h de antecedência
3. Cada membro é responsável por emitir o seu parecer, contudo as conclusões e deliberações são da responsabilidade do comité
4. É responsabilidade do membro partilhar qualquer informação a respeito que possa ferir a ética do comité.
5. Os membros têm a responsabilidade de denunciar algum acto que favoreça ou prejudique qualquer acção do comité e ética do ISUP.
6. Todos os membros têm a responsabilidade manter sigilo sobre qualquer matéria ou informação que se considere sigilosa.
7. O regimento define as responsabilidades de cada membro do comité, como a participação nas reuniões, a análise dos projectos de pesquisa, a elaboração de pareceres e a manutenção do sigilo das informações.

X. Conflitos de Interesse:

O comité de ética pode receber denúncias ou investigações sobre violação das normas éticas no exercício de qualquer actividade na instituição.

Qualquer membro do comité que considere qualquer processo colide com interesses pessoais de algum membro deve denunciar para que este seja substituído temporariamente enquanto decorre o processo de análise.

O comité deve possuir procedimentos para a identificação e gestão de conflitos de interesse, garantindo a imparcialidade e a independência do Comité.

XI. Sigilo das Informações:

A todos os membros do Comité de ética lhes é exigido sigilo sobre informações relacionadas aos projectos de pesquisa e aos participantes, garantindo a protecção da privacidade e a confidencialidade dos dados.

Aos membros participantes de um projecto se lhes é exigido sigilo sobre informações pessoais ou outras que assim se considerem.

XII. Recursos:

Qualquer coordenador de projecto, investigador, docente que entenda que a análise do seu processo não foi conduzida devidamente deve apresentar de recursos contra decisões do Comité, como a revisão de pareceres ou a não aprovação de projectos de pesquisa.

O recurso deve ser apresentado ao Presidente da Instituição que criará uma comissão **Ad hoc** no prazo e sete dias.

Nenhum membro do comité de ética pertencerá à comissão **Ad hoc**.

Nos sete dias seguintes da comissão deverá apresentar os resultados do recurso

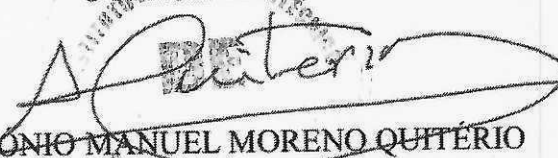
XIII. Disposições Finais:

O presente regimento entra em vigor depois da aprovação pelo conselho Científico e homologação pelo presidente a instituição

O presente regimento depois da aprovado pode ser revogado ou alteradas as suas normas e outros aspectos relevantes para o funcionamento do comité de ética, apenas sob solicitação de dois terços de seus membros e ou por orientação do conselho de Direcção ouvidos os Conselhos Científicos e Pedagógicos.

(Aprovação do Conselho Científico do ISUP)

A presente Política foi aprovado pelo Conselho Científico do ISUP, na Sua ____ reunião
____ realizada em Porto Amboim, aos ____ de ____ de 2024.


O PRESIDENTE

PhD. ANTONIO MANUEL MORENO QUITÉRIO



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM- ISUP
(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)

CONSELHO CIENTÍFICO
ACTA N° /2024

Aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, na sala de reuniões do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP), esteve reunido o seu conselho científico em sessão extraordinária, sob presidência do Vice-Presidente para os Assunto Científicos e Pós-graduação, PhD, António Gaspar Domingos, onde foram debatidos os seguintes Assuntos:

1. Informação
2. Aprovação dos Regulamentos das Unidades Orgânicas
3. Aprovação das Políticas de Investigação
4. Deliberações Finais

1. INFORMAÇÃO

A presente reunião do Conselho Científico foi convocada com o objetivo de proceder à **apreciação e aprovação dos Regulamentos Científicos das Unidades Orgânicas** do ISUP, bem como das **Políticas de Investigação Científica** da instituição, em conformidade com os princípios de gestão académica e científica estabelecidos pelo ISUP.

2. APROVAÇÃO DOS REGULAMENTOS CIENTÍFICOS DAS UNIDADES ORGÂNICAS

Foram apresentados os regulamentos científicos internos para o funcionamento de cada Unidade Orgânica, elaborados sob coordenação dos respetivos chefes de departamento.

3. APROVAÇÃO DAS POLÍTICAS DE INVESTIGAÇÃO

Foi também submetido à apreciação do Conselho Científico o documento orientador referente às **Políticas de Investigação do ISUP**, o qual define:

- As linhas e áreas prioritárias de investigação;
- O enquadramento ético e metodológico;
- O incentivo à produção científica e à publicação académica;
- A estruturação de grupos e centros de investigação.

Após análise, os documentos foram **aprovados por unanimidade** pelos membros do Conselho, com recomendação para ampla divulgação junto da comunidade académica.

4. DELIBERAÇÕES FINAIS

Fica assim deliberado que:

- Os **Regulamentos das Unidades Orgânicas** apresentados por cada departamento estão oficialmente aprovados;

- As **Políticas de Investigação** do ISUP estão aprovadas e deverão ser implementadas a partir da presente data;
- Os departamentos devem garantir a **aplicação prática** dos regulamentos e políticas agora validadas.

Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente para a Assuntos Científicos e Pós-Graduação do ISUP declarou encerrada a sessão. Lavrou-se a presente acta que, após lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente da sessão.

Porto Amboim, aos 20 de Maio de 2024

O Presidente da Sessão

PhD. António Carlos Domingos

Vice-Presidente para a Assuntos Científicos e pós-graduação do ISUP



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM- ISUP
(Aprovado por Decreto Presidencial N° 168/12, Diário da República N°141- I Série, de 24 de Julho)

CONSELHO CIENTÍFICO
ACTA N° /2024

Aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, na sala de reuniões do Instituto Superior Politécnico de Porto Amboim (ISUP), esteve reunido o seu conselho científico em sessão extraordinária, sob presidência do Vice-Presidente para os Assuntos Científicos e Pós-graduação, PhD, António Gaspar Domingos, onde foram debatidos os seguintes Assuntos:

1. Apresentação e discussão das **Políticas para as Actividades Científico-Investigativas das Unidades Orgânicas.**
2. Apresentação e discussão dos **Códigos de Ética das Unidades Orgânicas.**
3. Aprovação dos documentos apresentados.

A reunião foi iniciada com a saudação de abertura feita pelo Presidente do Conselho, que agradeceu a presença de todos os membros e convidou os Responsáveis das Áreas Científicas dos Departamentos, para apresentar os documentos em pauta.

Os responsáveis fizeram uma breve exposição dos principais objectivos, princípios e normas contidos nas **Políticas para as Actividades Científico-Investigativas**, destacando o compromisso com a qualidade, a ética, o rigor metodológico e o alinhamento com as necessidades sociais.

Em seguida, apresentou-se os **Códigos de Ética**, que estabelece valores, deveres e condutas esperadas para todos os envolvidos nas actividades académicas e científicas da instituição.

Após a apresentação, abriu-se espaço para debate. Os membros fizeram considerações, elogiaram a clareza dos documentos e sugeriram pequenos ajustes redaccionais, que foram consensualmente aceites e incorporados.

Encerrada a fase de discussões, procedeu-se à votação. Os membros presentes aprovaram **por unanimidade**:

- As **Políticas para as Actividades Científico-Investigativas das Unidades Orgânicas**;
- O **Código de Ética das Unidades Orgânicas.**

Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente para a Assuntos Científicos e Pós-Graduação do ISUP declarou encerrada a sessão. Lavrou-se a presente acta que, após lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente da sessão.

Porto Amboim, aos 10 de junho de 2024

O Presidente da Sessão

PhD. António Gaspar Domingos

Vice-Presidente para a Assuntos Científicos e pós-graduação do ISUP

-
- As **Políticas de Investigação** do ISUP estão aprovadas e deverão ser implementadas a partir da presente data;
- Os departamentos devem garantir a **aplicação prática** dos regulamentos e políticas agora validadas.

Nada mais havendo a tratar, o Vice-Presidente para a Assuntos Científicos e Pós-Graduação do ISUP declarou encerrada a sessão. Lavrou-se a presente acta que, após lida e aprovada, vai ser assinada pelo presidente da sessão.

Porto Amboim, aos 20 de Maio de 2024

O Presidente da Sessão

PhD. António Carlos Domingos

Vice-Presidente para a Assuntos Científicos e pós-graduação do ISUP



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO DE PORTO AMBOIM

ISUP

(Aprovado por Decreto Presidencial N.º 168/2012, Diário da República N.º 141-I.ª Série, de 24 de Julho)

Contribuinte Fiscal 5417193178

DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS ECONÓMICAS SOCIAIS E HUMANAS

POLÍTICA PARA A ACTIVIDADE CIENTÍFICO-INVESTIGATIVA DO
DEPARTAMENTO

Responsável: M.Sc. Felix Gamboa Romero

Chefe do Departamento: MSc. Custódio Malheiro Sozinho

Fundamentação

O Programa de Melhoria da Qualidade do Ensino Superior e Desenvolvimento da Investigação Científica e Ciências Económicas Sociais e Humanas, aprovado pelo Decreto 225/23, para o Desenvolvimento Nacional 2023- 2027, estabelece na sua prioridade 14.1.1. alínea 2: “criar cursos de graduação ajustados às exigências do mercado de trabalho ...”. Tendo em conta o acima estatuido, foram concebidos, entre outros, os cursos de Licenciaturas em Ensino Primário, Psicologia da Educação, Direito, Gestão Administração Pública, Gestão Empresarial e Contabilidade, no ISUP Porto Amboim. Com essa máxima como guia e pensando na necessidade de focar cada vez mais a gestão dos cursos na proposta de soluções para os problemas do seu contexto sócio-económico, este departamento estabelece a sua **Política Científico-Investigativa** alinhada à política traçada pela instituição.

A presente política científico-investigativa dá resposta aos objetivos da formação integral do profissional, estabelecidos pelo Ministério de Educação Superior da República de Angola. Sua implementação deve transcender à formação contínua com a correspondente contextualização para atender as particularidades desta e do território em que se desenvolve.

A experiência adquirida no departamento, permite fazer análises críticas para propor mudanças na concepção da formação integral do profissional nas actuais condições económicas e sociais nacionais e internacionais nas que se desenvolvem os processos universitários. Isto requiere do estudo das regularidades, tendências, modelos pedagógicos e didácticos vigentes ou em projecção; a concepção curricular como via estratégica para concretar transformações na formação do profissional na era digital e seu impacto no desenvolvimento económico e socio-educativo, fortalecendo a responsabilidade e o compromisso profissional com o desenvolvimento social.

Dentro deste marco geral, é indispensável a actualização da concepção da formação integral conjugando estrategicamente os interesses colectivos da nação com os dos futuros profissionais.

O crescente e contínuo desenvolvimento do conhecimento científico, as contradições que ocorrem nele através do impacto das tecnologias da informação e a comunicação e a necessária utilização de métodos de investigação e inovação, requerem alternativas de solução aos problemas relacionados com o aperfeiçoamento do processo de formação integral e contínua no qual sejam reforçadas as funções de serviços à

sociedade, e sejam promovidas actividades e acções encaminhadas à solução dos problemas sociais, económicos e ambientais pela via da ciência, a tecnologia e a inovação.

A actividade científica do Departamento de Ciências Económicas, Sociais e Humanas (DCESSH) está dirigida a dotar os formandos das áreas das Sociais e Humanas de conhecimentos, competências profissionais e valores necessários para fornecer um serviço de qualidade, em constante melhoramento progressivo, coerente com a evolução social, cultural, política e tecnológica do mundo contemporâneo em mudança.

Objectivos da Política

Objectivos Gerais:

1. Proporcionar um conjunto de directrizes, normas e práticas para conduzir a actividade de investigação no ISUP.
2. Organizar a actividade científico-investigativa do departamento em função da melhoria contínua da formação integral do profissional das licenciaturas em Ensino Primário, Psicologia da Educação, Direito, Gestão e Administração Pública, Gestão Empresarial e Contabilidade, com um enfoque multidisciplinar focado para a aplicação da ciência e a inovação em correspondência com as demandas do desenvolvimento local, territorial e nacional.

Objectivos Específicos

- 1) Definir a forma de utilização dos recursos humanos, financeiros e materiais que devem suportar a investigação.
- 2) Definir e fortalecer o processo de investigação científica do departamento e seus cursos, gerando propostas de alternativas pedagógicas, didáticas e curriculares que contribuam para a qualidade da formação integral do profissional comprometido e inovador desde uma cultura geral e da profissão que responda aos requerimentos contemporâneos.
- 3) Definir e potenciar o processo de formação integral e contínua de pós-graduação no departamento através da relação universidade – sociedade como contribuição ao desenvolvimento local, territorial e nacional.
- 4) Aperfeiçoar o processo de socialização e reconhecimento dos resultados científicos obtidos no departamento e seus cursos.

Princípios

As actividades de investigação no DCESH devem reger-se pelos mesmos princípios definidos pela instituição, nomeadamente:

- **Liberdade de Investigação:** O DCESH garante que os investigadores possam escolher livremente os tópicos e métodos de investigação, sem interferências externas.
- **Responsabilidade:** Os investigadores do departamento são responsáveis pelo desenvolvimento e divulgação dos seus resultados, e devem garantir a integridade e a precisão da sua pesquisa.
- **Capacitação Científica:** Os investigadores do departamento devem ter acesso a formação e recursos para desenvolver as suas competências científicas.
- **Integridade:** A pesquisa desenvolvida no DCESH deve ser conduzida com honestidade, rigor e objectividade, evitando a falsificação de dados e o plágio.
- **Ciência Aberta:** A pesquisa desenvolvida no departamento deve ser transparente e acessível a todos, promovendo a colaboração e o compartilhamento de dados e resultados.
- **Ética:** A investigação desenvolvida no departamento deve ser conduzida de forma ética, respeitando os direitos e a privacidade dos participantes e da comunidade.
- **Rigor Metodológico:** A pesquisa desenvolvida no DCESH deve ser conduzida com base em métodos científicos rigorosos e comprovados.
- **Transparência:** A pesquisa desenvolvida no departamento deve ser transparente em todas as suas etapas, desde a selecção do tema até a divulgação dos resultados.
- **Objectividade:** A pesquisa desenvolvida no DCESH deve ser objectiva, evitando a influência de preconceitos.

Organização da investigação no DCESH

a) É responsabilidade do DCESH:

- Fornecer ao Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação informações e dados estatísticos referentes à actividade científica do departamento;

- Velar pelo cumprimento das acções previstas no Plano de Actividades Científicas do departamento.
 - Controlar o progresso e desenvolvimento das actividades de investigação científica desenvolvidas nos diferentes Cursos.
 - Criar grupos de investigação alinhados aos possíveis projectos de investigação.
- b) Na estrutura orgânica do departamento conta uma Comissão Científica-pedagógica que responde directamente a Secção de investigação científica que é parte do Departamento de Investigação Científica, Inovação, Empreendedorismo e Pós-Graduação.
- c) É responsabilidade da Comissão Científica-pedagógica do departamento:
- Gerir a investigação científica orientada mediante as linhas de investigação definidas pelo departamento e seus curso.
 - Reger-se de um regulamento próprio alinhado as políticas da Instituição.
 - Elaborar um Plano de actividades científico-investigativas do departamento no início de cada ano académico.
 - Elaborar, no final de cada ano académico, um Relatório sobre os resultados da implementação da política científico-investigativa, para ser submetido ao Departamento de Investigação Científica e Pós-graduação após sua aprovação na área.

Linhas de Investigação Científica do Departamento

Linhas Gerais do DCESH:

- Aperfeiçoamento do processo de formação do profissional das áreas em Ensino Primário, Psicologia da Educação, Direito, Gestão e Administração Pública, Gestão Empresarial e Contabilidade.
- Proporcionar um conjunto de directrizes, normas e práticas para conduzir a actividade de investigação no ISUP para garantir a qualidade, a integridade e a eficiência, minimizando os possíveis riscos.
- Orientação e execução de projectos afins às áreas de formação: elaboração de trabalhos científicos, realização de trabalhos em grupo, Seminários e tribunais simulados;

- Análise de problemáticas sociais, relacionadas com os núcleos básicos das Unidades Curriculares dos cursos, que potencializem vias de solução adequadas em função do desenvolvimento sustentável.

Linhas Específicas do Curso de Licenciatura em Psicologia da Educação:

- A formação do profissional das áreas sociais e humanas ante os desafios do século XXI.
 - Aprendizagem sócio emocional e de comportamentos;
 - Avaliação Psicológica da criança e do adolescente;
 - Desenvolvimento, Ensino e Aprendizagem;
 - Implementação de novas práticas pedagógicas com o uso das tecnologias da informação.
1. Orientação e execução de projectos afins às áreas de formação: elaboração de trabalhos científicos, realização de trabalhos em grupo e Seminários.
 2. **Bibliotecas Digitais Inteligentes**
 - Artigos forenses ou vídeo aulas de recomendação para a gestão de informação a partir do uso das bibliotecas digitais.
 - Estudos sobre a implementação do IA em sistemas de busca para aprimorar a capacidade crítica.
 - Análise comparativas de bibliotecas digitais tradicionais versus inteligentes.
 3. **Serviços Online Apoiados no Blockchain**
 - Trabalhos sobre a implementação de contratos inteligentes.
 - Estudos sobre a eficiência e escalabilidade do blockchain.
 - Análise de casos de uso de blockchain em serviços online.
 4. **Sistemas de Gestão do Stock e Pessoas Apoiados no IA**
 - Estudos de casos sobre a implementação do IA em recursos humanos.
 - Análise de impacto de sistemas do IA na eficiência operativa de empresas.

Linhas Específicas do Curso de Licenciatura em Direito

- A formação do profissional do Direito ante os desafios do século XXI.
- Visa desenvolver no estudante, juntamente com o conhecimento teórico, habilidades práticas que permitam a conjugação eficaz e o domínio das teorias e técnicas forenses e não forenses com a solução das questões complexas surgidas no quotidiano do exercício da profissão;

- **Desenvolvimento de tecnologias inovadoras para a conversão e controle** eficiente de pesquisas científicas.
- Permitir a compreensão, sob o ângulo jurídico, do universo dos problemas, pesquisa focada na discussão dos assuntos políticos ou sociais, juntamente com as soluções, visando uma abordagem sustentável e eficiente.

Linhas Específicas do Curso de Licenciatura em Ensino Primário:

- Solicitação do Meio, Processos Cognitivos e Construção do Conhecimento;
- Necessidades educativas especiais dos alunos;
- Influência de factores psicossociais na prática pedagógica e na relação professor-aluno e comunicação;
- Relações interpessoais e desenvolvimento sócio afectivo;

A formação do profissional da Gestão Empresarial e Contabilidade ante os desafios do século XXI.

Linhas Específicas do Curso de Licenciatura em Gestão e Administração Pública, Empresarial e Contabilidade

A formação do profissional da Gestão e Administração Pública, Empresarial e Contabilidade ante os desafios do século XXI:

- Contabilidade Financeira, Gerencial e Fiscal;
- Contabilidade Pública e Auditoria;
- Fenómenos económicos de impacto social;
- Gestão de pessoas, estratégica e financeira;
- Marketing, Empreendedorismo e Gestão de inovação.
- Relação entre Economia, Direito e Informática;

Recursos e Infraestrutura Disponíveis

- DCESH conta com um colectivo multidisciplinar de professores, no qual 47,72 % são Doutores em Ciências e Mestres, todos de reconhecido prestígio com um potencial cientista desenvolvido ou em vias de desenvolvimento.
- Conectividade a internet.
- Acesso a bases de dados diversas como meio de consulta de resultados relevantes e para a publicação daqueles gerados no departamento.
- Plataforma de ensino online e/ou semi-presencial disponível.

- Disponibilidade de recursos materiais e financeiros que possibilitam o cumprimento dos principais objectivos propostos nos cursos, no departamento e na instituição e que servem de incentivo a docentes e estudantes para a investigação científica. Entre os principais recursos contam:
 - Uma biblioteca enriquecida com bibliografia actualizada
 - Sala especializada para Gestão e Administração Pública e Gestão Empresarial e Contabilidade;
 - Sala especializada de Ensino Primário;
 - Sala especializada de Psicologia da Educação;
 - Tribunal Simulado;
- Tratamento especial na carga horária aos investigadores.
- Disponibilidade de orçamento para financiamento total ou parcial de actividades de pós-graduação, participação em eventos científicos, premiação de resultados dos eventos científicos, concursos, e outros.

Actividades Para a Implementação da Política

- a. Estudo do Código de ética para a actividade de Investigação Científica para garantir a integridade do processo de investigação, e evitar plágio, falsificação de dados e manipulação de resultados;
- b. Orientação e estímulo à actividade científica no departamento e a divulgação dos resultados em eventos científicos de outras Instituições nacionais e internacionais (Congressos, Jornadas, Colóquios etc.) para o intercâmbio e divulgação do conhecimento;
- c. Partilha e divulgação das linhas de investigação definidas pelo departamento e seus cursos de acordo com o banco de problemas detectados;
- d. Os resultados de investigações realizadas por Docentes, Estudantes e PTA do departamento devem ser divulgados quer em revistas nacionais e internacionais, em eventos nacionais e internacionais, mas sempre indicando a instituição.
- e. Os resultados de investigações realizadas por Docentes, Estudantes e PTA do departamento devem ser divulgados mediante TFC, relatórios, comunicações, artigos científicos e outros.
- f. Os Docentes, Estudantes e PTA do departamento realizam as suas investigações de forma individual e colectiva e pode incluir entidades e outras instituições nacionais ou estrangeiras;

- g. Os Docentes, Estudantes e PTA do departamento devem procurar elevar o nível científico/ técnico mediante formação especializada;
- h. O DCESH organiza formação variada (cursos especializados, seminários e outros) para seus Docentes, Estudantes e PTA a fim de melhorar o nível da investigação científica do departamento;
- i. Promoção de incentivos morais e materiais para que os investigadores, docentes, estudantes e PTA realizarem actividades de investigação científica;
- j. Procura de vias de intercâmbio científico com outros Departamentos de Ensino e Investigação da instituição para constituir grupos de investigação e projectos comuns;
- k. Incentivo ao enquadramento dos docentes e discentes do departamento em equipas de investigação e Redes de Investigadores nacionais e internacionais;
- l. Promoção de eventos (locais, nacionais e internacionais).
- m. Promoção de uma investigação científica que apoie tanto o ensino como a extensão universitária, focada na proposta de solução a problemas socio económicos;
- n. Capacitação dos orientadores dos Trabalhos de Fim de Curso para que melhore de forma contínua a sua qualidade;
- o. Promoção de uma investigação que apoie a inovação tecnológica e a transferência de tecnologia;
- p. Identificação das potencialidades das investigações individuais e colectivas do departamento que permitam candidatar-se para o premio Viriato da Cruz em investigação científica aplicada e inovação tecnológica, uma vez instituído pelo ISUP.
- q. Desenvolvimento de debate científico nas aulas e estágios dando a possibilidade de actualização sistemática ao mais alto nível, com um enfoque pedagógico actual.
- r. Conformação de um banco de problemas por cada curso a partir das necessidades do território que permita cumprir com o paradigma investigativo socio-crítico.
- s. Cumprimento rigoroso do **Regulamento do Trabalho de Fim de Curso** (Regulamento do TFC) próprio da instituição, que estabelece as regras para o planeamento, execução, apresentação, defesa e entrega dos livros definitivos dos trabalhos de fim de curso em forma de monografia; bem como do **Guia Para a**

Aplicação do Estilo APA – que ajuda aos estudantes na escrita correcta do anteprojecto e da monografia.

- t. Aprovação dos anteprojectos dos TFCs pela Comissão Científica-pedagógica do departamento da qual formam parte os coordenadores de cada curso.
- u. Uso de ferramentas que permitam a detecção de plágio (**software Anti-plágio Copy Spider**) adjuntando, no momento de entrega da monografia, o Relatório emitido pelo software.
- v. Desenvolvimento de encontros com a Administração Municipal e/ou as diferentes empresas ou instituições locais para explorar os principais problemas que afectam o território, como base para o desenvolvimento das investigações.
- w. Aproveitamento dos conteúdos curriculares como: Metodologia da Investigação Científica, Técnicas de Redacção de Monografias não só para preparar aos estudantes no desenvolvimento dos TFCs, senão também para incentivá-los para iniciação da investigação científica, como uma forma de contribuir ao desenvolvimento social.

Divulgação dos Resultados da Actividade Científica do Departamento

A divulgação dos resultados investigativos do departamento deve ser realizada da seguinte maneira:

Os resultados obtidos a partir das investigações dos docentes através de:

1. Apresentação de trabalhos em eventos científicos nacionais e internacionais.
2. Publicação de livros impressos, digitais e/ou electrónicos.
3. Publicação de artigos em revistas científicas de diferentes níveis.

Os resultados obtidos a partir das pesquisas dos estudantes através de:

1. Os actos de defesa pública dos TFC.
2. Disponibilização das monografias na biblioteca da instituição.
3. Socialização dos resultados dos trabalhos nas empresas objecto de estudo.
4. Apresentação dos resultados em eventos científicos nacionais e internacionais.